

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

CÉSAR ANTUNES GOMES DE CASTRO



RELIGIÃO E DIREITOS:
ABORDAGENS À HOMOTRANSFOBIA CRISTÃ

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 16/08/2024.

VITÓRIA-ES

2024

CÉSAR ANTUNES GOMES DE CASTRO

RELIGIÃO E DIREITOS:
ABORDAGENS À HOMOTRANSFOBIA CRISTÃ

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
concentração: Religião e Sociedade. Linha de
atuação: Religião e Espaço Público.

Orientador: José Adriano Filho

VITÓRIA-ES

2024

Castro, César Antunes Gomes de

Religião e direitos / Abordagens à Homotransfobia cristã / César Antunes Gomes de Castro. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2024.

vii, 82 f. ; 31 cm.

Orientador: José Adriano Filho

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2024.

Referências bibliográficas: f. 77-82

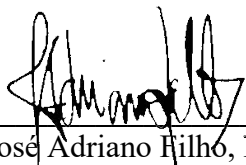
1. Ciência da religião. 2. Religião e espaço público. 3. LGBT+.
4. Homotransfobia. 5. Direitos fundamentais. 6. Políticas públicas.
7. Violência estrutural - Tese. I. César Antunes Gomes de Castro. II.
Faculdade Unida de Vitória, 2024. III. Título.

CESAR ANTUNES GOMES DE CASTRO

RELIGIÃO E DIREITOS: ABORDAGENS À HOMOTRANSFOBIA CRISTÃ

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Religião e Espaço Público.

Data: 16 ago. 2024.



José Adriano Filho, Doutor em Teoria e História Literária
Doutor em Ciências da Religião, UNIDA (presidente).



Eliane Maura Littig Milhomen de Freitas, Doutora em Ciências da Religião, UNIDA.

Cristina Lens Bastos de Vargas, Doutora em Educação.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 16/08/2024.



Para Cíntia e Juliana.
Saudades...

AGRADECIMENTO

Com imensa gratidão, agradeço, primeiramente, à minha mãe, Neuza, e ao meu irmão, Eduardo, que foram pilares essenciais em cada desafio superado e em cada vitória celebrada. Vocês são meu refúgio e minha força.

Estendo minha gratidão a todos os familiares, especialmente à minha tia, Nery, pelo constante apoio e incentivo.

Aos colegas da educação pública – professores/as, pedagogos/as, diretores/as e demais servidores/as. Meus sinceros agradecimentos pela parceria nesta nobre missão de construir um futuro melhor para nossos/as alunos/as. Aos profissionais com quem trabalhei no Judiciário – advogados/as, promotores/as, juízes/as e servidores/as –, meu reconhecimento pela dedicação e excelência no serviço prestado à sociedade.

No contexto da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, sou grato aos meus colegas, especialmente Geraldo e Maíra, cuja amizade e colaboração tornaram nosso trabalho mais prazeroso e eficiente. Aos presidentes Miltinho e Lugão, com os quais tive a honra de atuar. Meu sincero apreço pela confiança depositada, pelo apoio às minhas iniciativas e pelas valiosas oportunidades de crescimento profissional proporcionadas.

Ao meu psicólogo, Breno. Agradeço por sua sábia e sensível orientação, que foi fundamental para meu equilíbrio e superação pessoal.

Às queridas amigas, Christie, Gisely, Vera Lúcia e Paola, sou grato pela duradoura amizade, cumplicidade e pelos momentos de alegria compartilhados.

Ao meu orientador, professor Dr. José Adriano Filho, meu reconhecimento pela autonomia concedida e pelo direcionamento preciso e eficiente.

Por fim, um agradecimento especial à Camila, por seu constante carinho, apoio e inspiração. Sua presença, amizade e compreensão foram essenciais para a realização deste trabalho. Você é um pilar fundamental em minha vida, uma luz nos momentos difíceis e uma amiga para todas as horas.

Com afeto e reconhecimento, muito obrigado!



Don't be a drag, just be a queen Whether you're
broke or evergreen You're black, white, beige,
chola descent You're lebanese, you're orient
Whether life's disabilities Left you outcast,
bullied, or teased Rejoice and love yourself
today 'cause baby you were born this way No
matter gay, straight, or bi Lesbian,
transgendered life I'm on the right track, baby I
was born to survive No matter black, white or
beige Chola or orient made I'm on the right
track, baby I was born to be brave I'm beautiful
in my way 'cause god makes no mistakes I'm on
the right track, baby I was born this way.

Lady Gaga.

RESUMO

Esta pesquisa investiga a manifestação da violência motivada por gênero e orientação sexual contra a comunidade LGBTQ+ no contexto de um Estado democrático brasileiro, explorando como certas interpretações da fé cristã podem ser utilizadas para justificar essa violência. A pergunta central examina como a expressão afetiva entre pessoas homotransafetivas é percebida como ameaça aos costumes e à fé por segmentos do cristianismo, perpetuando a violência contra aqueles que divergem do padrão heteroafetivo. Adotando uma abordagem interdisciplinar que integra estudos de gênero, Ciências das Religiões e Direito Constitucional, a pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa baseada em análise bibliográfica e documental. O quadro teórico fundamenta-se nos trabalhos de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler, explorando conceitos como performatividade de gênero, poder e campo religioso. Os resultados revelam tensões significativas no cristianismo entre discursos inclusivos e excludentes, a influência da hegemonia heteronormativa na perpetuação da violência contra pessoas LGBTQ+, e a urgente necessidade de políticas públicas e ações de *advocacy* para garantir os direitos desse grupo. O estudo pretende contribuir para a compreensão da complexa relação entre religião, sociedade e direitos LGBTQ+, apontando caminhos para a promoção da inclusão e o combate à discriminação em um Estado constitucionalmente laico.

Palavras-chave: LGBTQ+; Direitos fundamentais; Religião e sociedade; Políticas públicas; Violência estrutural.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

ABSTRACT

This research investigates the manifestation of gender and sexual orientation-motivated violence against the LGBT+ community in the context of a democratic Brazilian state, exploring how certain interpretations of Christian faith can be used to justify this violence. The central question examines how affective expression between homotransaffective individuals is perceived as a threat to customs and faith by segments of Christianity, perpetuating violence against those who diverge from the heteroaffective standard. Adopting an interdisciplinary approach that integrates gender studies, Religious Sciences, and Constitutional Law, the research uses a qualitative methodology based on bibliographic and documentary analysis. The theoretical framework is grounded in the works of Pierre Bourdieu, Michel Foucault, and Judith Butler, exploring concepts such as gender performativity, power, and religious field. The results reveal significant tensions within Christianity between inclusive and exclusionary discourses, the influence of heteronormative hegemony in perpetuating violence against LGBT+ people, and the urgent need for public policies and advocacy actions to guarantee the rights of this group. The research contributes to understanding the complex relationship between religion, society, and LGBT+ rights, pointing out paths for promoting inclusion and combating discrimination in a constitutionally secular state.

Keywords: LGBT+; Fundamental rights; Religion and society; Public policy; Structural violence.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 CONTORNOS À HOMOTRANSFOBIA CRISTÃ	13
1.1 Compreensões sobre a homotransafetividade.....	13
1.1.1 Diversidade de gênero e religiosa no Brasil	16
1.1.2 Sexualidade, gênero e orientação sexual	20
1.2 Fé e Violência.....	24
1.2.1 A hegemonia heteroafetiva cristã	24
1.2.2 Homotransafetividade e igrejas inclusivas no Brasil.....	31
1.2.3 A religião como amparo moral à violência	34
1.2.4 Da omissão social à homotransfobia	36
2 A HOMOTRANSFOBIA COMO QUESTÃO ESTATAL	39
2.1 A dignidade da pessoa humana	39
2.1.1 “Todos são iguais perante a lei”	41
2.1.2 Do direito fundamental à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero.....	42
2.1.3 Do direito à felicidade	44
2.2 Ausência de atuação legislativa e dever de proteção.....	47
2.2.1 A Evolução dos Direitos LGBTQ+ no Brasil	48
2.2.2 O vácuo na representatividade LGBTQ+	49
2.2.3 Ativismo judiciário e passivismo legislativo.....	52
2.2.4 A criminalização da homotransfobia: equiparação ao crime de racismo	54
3 PROPOSTAS INCLUSIVAS A PARTIR DO CRISTIANISMO	57
3.1 Valores cristãos	57
3.1.1 O sexo além da procriação.....	61
3.1.2 Discurso de ódio perante as liberdades de expressão e religiosa	63
3.1.3 A responsabilidade social do cristianismo	64
3.2 Por um cristianismo inclusivo	67
3.2.1 Educação para a diversidade e o respeito: semeando nas novas gerações	68
3.2.2 Ações de <i>advocacy</i> e justiça social.....	70
3.2.3 Políticas públicas para a desconstrução do preconceito: Guia Anti-Homotransfobia.....	72
CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS	77
APÊNDICE: GUIA DE BOAS PRÁTICAS	83

INTRODUÇÃO

A pesquisa visa explorar a complexa manifestação de violência motivada por gênero e orientação sexual direcionada aos grupos LGBT¹, em um contexto de um Estado democrático que, em teoria, deveria assegurar os direitos fundamentais, incluindo a liberdade de gênero e orientação sexual. Tais direitos são considerados elementos essenciais da identidade humana, integrando as dimensões mais íntimas e profundas da personalidade individual.

O foco desta investigação recai sobre a compreensão da justificação, no âmbito de uma parcela da fé cristã, para a violência dirigida à expressão da afetividade de indivíduos homotransafetivos. Para tanto, procura-se responder a seguinte questão-problema: Como certas interpretações da fé cristã são instrumentalizadas para justificar a violência e perpetuar a homotransfobia?

A escolha do tema foi motivada pela experiência pessoal do pesquisador, que, além de ser um indivíduo homossexual, enfrenta diariamente situações que envolvem os direitos de homotransafetivos, muitas vezes, subjugados por indivíduos que se autodenominam cristãos. Essa realidade é especialmente observada no ambiente do Poder Legislativo municipal, onde, frequentemente, manifestações contrárias a atos homotransafetivos são justificadas com base em convicções religiosas. O pesquisador, atualmente advogado na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, testemunha a persistência dessas situações. Por outro lado, como professor de Sociologia e Ensino Religioso, o pesquisador lida cotidianamente com questões de religião, gênero e sexualidade no ambiente escolar. A descoberta da sexualidade pelos estudantes, juntamente com os debates sobre violência, direitos homoafetivos e princípios cristãos, são temas recorrentes em sua prática pedagógica.

A naturalização da violência com base em gênero e orientação sexual, particularmente agravada para indivíduos que se identificam como travestis ou transsexuais, representa um ponto de partida para análise. Por isso, o objetivo geral da pesquisa busca compreender como a homotransafetividade é percebida como uma ameaça por certos grupos cristãos, considerando a historicidade da crueldade validada pela fé ao longo da história da humanidade.

No âmbito religioso, a hegemonia heteronormativa – que define a heterossexualidade como a única forma legítima de expressão sexual – contribui para a perpetuação da

¹ Utiliza-se preferencialmente o termo LGBT+ como referência aos movimentos que reúnem pessoas que procuram contestar as formas naturalizadas de gênero e sexualidade. O “+” é representativo das demais orientações sexuais, expressões e identidades de gênero existentes. Saiba mais em: VOLPE, S. G.; AHMAD, J.; PATEL, R. A. Neurological car for LGBT+ people. *Nat. Rev. Neurol.*, [s.l.], v. 20, p. 288-297, 2024. p. 289.

homotransfobia.² Argumentos religiosos são frequentemente utilizados para justificar a exclusão, o ódio e a violência contra indivíduos que divergem do padrão heteroaferivo. De acordo com Ronaldo Santos e Letícia Jordão, o Brasil emerge como o país que mais sofre com o problema da homotransfobia e, segundo ela, “é o país que mais mata transsexuais e travestis pelo 14º ano seguido [...], sendo o Brasil responsável por 37,5% de todas as mortes mundiais”³.

A pesquisa se fundamenta em uma abordagem interdisciplinar, combinando estudos sobre gênero, do campo das Ciências das Religiões e do Direito Constitucional. Utiliza-se uma metodologia qualitativa, com análise bibliográfica e documental de textos religiosos, jornalísticos, acadêmicos e jurídicos.

O referencial teórico da pesquisa se estrutura a partir do pensamento de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler. De Pierre Bourdieu, exploram-se os seguintes conceitos: campo religioso, *habitus* e sacerdotes, que são categorias que ajudarão na compreensão sobre como os mecanismos de dominação se articulam em torno do processo de gestação de ideias e de condutas excludentes em relação à comunidade LGBTQ+ na lógica da hegemonia heteroaferiva cristã. A partir do pensamento de Michel Foucault, será possível refletir sobre o poder e a governamentalidade, visando compreender como as estruturas de poder podem ser instrumentalizadas para controlar e marginalizar as pessoas LGBTQ+. A partir de Judith Butler, analisa-se como as identidades de gênero são constituídas e percebidas na sociedade brasileira, pois ela sugere a exploração sobre como as normas e as expectativas de gênero são construídas social e politicamente. Essa perspectiva ajuda a entender o gênero não como algo inato ou imutável, mas como uma construção complexa que é moldada por várias forças sociais, culturais e políticas.

Para esclarecer seus objetivos específicos, a pesquisa subdivide-se em três capítulos. No primeiro capítulo, discute-se possíveis tensões notadas no interior do cristianismo em torno do tema da homotransfobia. Debate-se sobre a presença de alas progressistas cristãs que discutem narrativas inclusivas, ao lado de uma parcela significativa do cristianismo que ainda reforça um discurso opressor contra a comunidade LGBTQ+. Apresenta-se a noção de homotransafetividade, tendo em vista os aspectos da pluralidade e da diversidade, com uma abordagem sobre as noções de gênero, sexualidade e orientação sexual. Para pensar a relação entre fé e violência, enfatiza-

² Termo utilizado para descrever a discriminação, violência e preconceito dirigidos a indivíduos e comunidades homossexuais e transgêneros. Este termo é uma junção de “homofobia” e “transfobia”, indicando a interseção das discriminações enfrentadas por essas comunidades. Para mais informações, leia: DERLANDES, Keila. *Homotransfobia e direitos sexuais*: debates e embates contemporâneos. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 23.

³ SANTOS, Ronaldo J.; JORDÃO, Letícia C. B. R. A eficácia do enquadramento da homofobia e transfobia como crimes de racismo: uma análise do índice de homicídios em razão da homotransfobia. *Ivaí Journal of Law*, Paranaíba, v. 2, n. 1, p. 1-15, 2023. p. 15.

se a hegemonia da heterocisafetividade cristã e as novas narrativas defendidas pelas comunidades religiosas inclusivas no cenário brasileiro, perpassando pelos aspectos da omissão social e da violência simbólica por parte do cristianismo. Este capítulo é importante para delinear e articular o referencial teórico da pesquisa.

No segundo capítulo, aborda-se a homotransfobia como questão estatal no contexto dos direitos fundamentais e do Estado Democrático de Direito. Discute-se os princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, igualdade e felicidade. Analisa-se a trajetória dos direitos LGBTQ+ no Brasil, identificando lacunas na efetivação desses direitos. Examina-se as propostas para lidar com a homotransfobia, como sua equiparação ao crime de racismo. Ao lado do referencial teórico delineado e articulado no primeiro capítulo, esse capítulo dará as bases para subsidiar a proposição de abordagens inclusivas no cristianismo para combater a homotransfobia bem como amparar a elaboração Guia de boas práticas, como produto final da pesquisa.

No terceiro capítulo, serão tratadas as perspectivas de inclusão, explorando interpretações dos valores cristãos associadas ao acolhimento da diversidade sexual. Analisa-se o papel das igrejas na promoção de uma cultura de respeito. Apresenta-se propostas para políticas públicas e iniciativas que sejam capazes de fomentar a desconstrução do preconceito por meio da educação e conscientização.

A relevância desta pesquisa se estende para além do âmbito acadêmico, promovendo uma abordagem crítica e construtiva sobre questões que não apenas integram a vivência pessoal do pesquisador, mas também incidem de maneira expressiva em seu contexto profissional. O desenvolvimento deste estudo contribuirá para a compreensão mais aprofundada de um tema que se apresenta como uma lacuna a ser preenchida, alinhando-se aos objetivos de ascensão acadêmica e contribuição significativa para a temática em questão.

1 CONTORNOS À HOMOTRANSFOBIA CRISTÃ

O capítulo discute algumas tensões percebidas no interior do cristianismo em torno da homotransfobia. Existem alas progressistas cristãs que discutem narrativas inclusivas, entretanto, uma parcela significativa do cristianismo ainda sustenta e reforça um discurso opressor contra a comunidade LGBTQ+. Em busca de uma elucidação sobre esse fato, apresentam-se compreensões em torno da noção de homotransafetividade, tendo em vista os aspectos da pluralidade e da diversidade, abordando as noções de gênero, sexualidade e orientação sexual. Concentra-se, ainda, na relação entre fé e violência, com foco na hegemonia da heterocisafetividade cristã e nas novas narrativas defendidas pelas comunidades religiosas inclusivas no cenário brasileiro, perpassando pelos aspectos da omissão social e da violência simbólica por parte do cristianismo. Na esteira das discussões levantadas neste capítulo, o referencial teórico se estrutura à luz do pensamento de Judith Butler, Michel Foucault e Pierre Bourdieu.

1.1 Compreensões sobre a homotransafetividade

A homotransafetividade é um termo que engloba uma gama de experiências e identidades que desafiam as normas tradicionais de gênero e sexualidade. Este conceito, que se situa na interseção de estudos de gênero, sexualidade e direitos humanos, busca compreender e articular as formas únicas de afeto e relacionamento que existem fora do paradigma heteronormativo. De acordo com a Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas (ABRAFH), trata-se de um termo descritor das famílias constituídas por pessoas LGBTQ+, que combina as palavras: *homo*, referindo-se à homossexualidade; *trans*, referente às pessoas trans; e afetividade, inerente ao amor e ao afeto.⁴

A homotransafetividade pode ser vista como uma resposta e resistência às normas sociais que prescrevem papéis de gênero e orientações sexuais específicas. A partir das teorias de Judith Butler, pode-se entender que o gênero não é uma entidade fixa, mas uma construção social performativa, onde as identidades são formadas através de repetições estilizadas de atos.

⁴ ABRAFH [Site institucional]. [s.d.]. [online]. [n.p.].

Assim, a homotransafetividade emerge como uma forma de expressar afeto e relacionamentos que desafiam as expectativas convencionais de gênero e sexualidade.⁵ Assim:

A crítica genealógica recusa-se a buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como *origem* e *causa* categorias de identidade que, na verdade, são *efeitos* de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos.⁶ [grifo do texto].

Propõe-se uma abordagem crítica a partir de Judith Butler para entender como as identidades de gênero são formadas e percebidas na sociedade. Em vez de buscar uma origem fixa ou uma “verdade” inerente ao gênero, Judith Butler sugere que é preciso explorar como as normas e expectativas de gênero são construídas social e politicamente. Essa perspectiva ajuda a entender o gênero não como algo inato ou imutável, mas como uma construção complexa que é moldada por várias forças sociais, culturais e políticas.⁷

A “crítica genealógica” mencionada é uma maneira de investigar como as categorias de identidade, como o gênero, são produzidas e sustentadas ao longo do tempo. Em vez de aceitar essas categorias como dadas ou naturais, essa abordagem encoraja a examinar como elas são criadas e reforçadas por instituições, práticas e discursos dominantes. Por exemplo, como a linguagem, a educação, a religião e as leis contribuem para a compreensão e expectativas humanas sobre o que significa ser homem ou mulher? Como essas forças moldam a maneira como as pessoas percebem e experienciam sua própria identidade de gênero e a dos outros?

Além disso, ao focar nas “apostas políticas” envolvidas na construção do gênero, Judith Butler convida a considerar as implicações reais e, muitas vezes, prejudiciais dessas normas de gênero. Por exemplo, quem beneficia e quem é prejudicado pelas normas de gênero existentes? Como as normas de gênero contribuem para formas de discriminação e violência, como a homotransfobia? Essa perspectiva desafia a questionar e, possivelmente, a subverter as normas de gênero dominantes, abrindo espaço para uma maior inclusão e aceitação da diversidade de identidades e experiências de gênero.⁸

⁵ A autora apoia-se no pensamento francês da década de 1970. Ao ler Foucault, Lacan e Derrida, ela acreditará que os comportamentos sexuais tidos como marginais seriam formas de contestar comportamentos dominantes. Por outro lado, Judith Butler defendia o uso do véu islâmico como revolta identitária. Isso atraiu críticas de grupos feministas, por entender aquele comportamento como um estereótipo da mulher submissa. Vale a pena, portanto, considerar que não existe um cânon quando se trata do tema gênero. Saiba mais em: PRINS, Baukje; MEIJER, Irene C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, São Paulo, v. 10, p. 155-167, 2002. p. 163.

⁶ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 9.

⁷ BUTLER, 2018, p. 10-11.

⁸ BUTLER, 2018, p. 10-11.

A homotransafetividade, ao desafiar as normas tradicionais de gênero e sexualidade, diversas vezes, entra em conflito com interpretações religiosas conservadoras que veem a heteronormatividade⁹ como a única forma aceitável de expressão de gênero e sexualidade. Onde há poder há resistência,¹⁰ especialmente, em contextos religiosos conservadores, há uma forte ênfase na conformidade com papéis de gênero binários e normas heterossexuais. A homotransafetividade, ao permitir e celebrar uma diversidade de identidades e relacionamentos, desafia diretamente essas normas e oferece uma crítica viva às limitações impostas por interpretações religiosas estritas sobre gênero e sexualidade. Segundo Arlindo Rocha:

Os cristãos postulam que, a partir da criação formou-se assim a unidade heterossexual que determinou a primeira forma de ‘família tradicional’ como é considerada atualmente, principalmente pelos mais conservadores. Assim, partindo desse princípio da unidade heterossexual, qualquer união que fuja a esse padrão, como no caso da união homoafetiva, é contra os desígnios de Deus. Portanto, o relacionamento conjugal para os cristãos só é possível entre o homem e a mulher, e, conseqüentemente qualquer relacionamento que não seja heterossexual, não tem valor a luz da palavra de Deus.¹¹

Diversas tradições religiosas têm textos ou interpretações que são usadas para marginalizar ou condenar indivíduos LGBTQ+.¹² A homotransafetividade, ao promover a aceitação e celebração de diferentes formas de amor e identidade, propõe uma reinterpretação mais inclusiva e amorosa de textos religiosos e tradições. Ao fazer isso, não apenas desafia as normas de gênero e sexualidade, mas também convida a uma reflexão crítica sobre como as interpretações religiosas podem evoluir para promover a inclusão, o amor e a aceitação. Este desafio à tradição pode ser visto como uma forma de resistência às interpretações opressivas e discriminatórias que perpetuam a homotransfobia e outras formas de exclusão.

O pensamento de Judith Butler é importante para refletir sobre a resistência atualmente. Em sua teoria da performatividade de gênero, ela interpela sobre as noções rígidas de identidade e gênero, demonstrando de que forma tais categorias são construídas social e culturalmente. A autora pavimenta caminhos para contestação das normas de gênero que a sociedade impõe e, para ela, se o gênero é performativo, isto é, forjado por meio da repetição de atos, as identidades

⁹ Termo usado para descrever uma estrutura social que considera a heterossexualidade como a norma ou expectativa padrão para a orientação sexual dos indivíduos. Este conceito implica que existem papéis de gênero claramente definidos e que as relações e atrações devem ocorrer exclusivamente entre indivíduos de gêneros opostos.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 16. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 91.

¹¹ ROCHA, Arlindo N. A homossexualidade e o cristianismo conservador: a face cristã da intolerância religiosa espelhada na Bíblia. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, São Paulo, a. 4, v. 6, n. 7, p. 68-92, 2019. p. 71.

¹² LIMA, Luís C. As periferias existenciais e os LGBTQ+. *Revista da Cultura Religiosa*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 25-37, 2023. p. 25.

subversivas às expectativas também podem ser performadas. Mas, outro ponto que vincula essa pensadora à resistência, é sua proposta de pensar a vulnerabilidade como força, ou seja, como condição humana que estabelece a solidariedade e fomenta a luta contra a injustiça.¹³

A religião, especialmente uma parcela significativa do cristianismo, tem desempenhado um papel significativo na formação das normas de gênero e sexualidade. A interpretação literal de textos religiosos, muitas vezes, serve como base para a rejeição e condenação de relacionamentos homotransafetivos. Contudo, é crucial reconhecer a diversidade de interpretações e práticas dentro do cristianismo e outras religiões, muitas das quais estão evoluindo para uma compreensão mais inclusiva e afirmativa da homotransafetividade – isso será retomado mais adiante.

Em democracias, é esperado que os direitos e liberdades de todos os cidadãos sejam protegidos, incluindo aqueles que se identificam como homotransafetivos. No entanto, muitos indivíduos homotransafetivos enfrentam discriminação e violência sistemáticas, que, muitas vezes, são sancionadas ou perpetuadas pelo Estado. A análise crítica de Michel Foucault sobre o poder e a governamentalidade ajuda a entender como as estruturas de poder podem ser usadas para controlar e marginalizar grupos específicos, incluindo a comunidade LGBTQ+.¹⁴

1.1.1 Diversidade de gênero e religiosa no Brasil

O Brasil é um país de vasta diversidade, tanto étnica quanto religiosa. Esta rica tapeçaria cultural coloca o país no epicentro de debates cruciais sobre religião, gênero e orientação sexual.¹⁵ Neste ambiente multifacetado, com uma mistura de tradições e crenças, a análise da homotransafetividade e da homotransfobia torna-se ainda mais relevante. Segundo Mariana Neves:

Infelizmente, hoje se tem enraizado nas sociedades o preconceito, a discriminação, até mesmo a violência e a homofobia, que, não obstante, não possuem fundamentos jurídicos que as legitimem, continuam a existir.¹⁶

¹³ BUTLER, 2018, p. 52-58.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *Genealogia dos vivos*. São Paulo: WMF Martins, 2014. p. 18.

¹⁵ GOULART, Joender L. A catequese dos povos originários no Brasil e a educação da população nativa: uma revisão de literatura. *Revista Contemporânea*, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 17236-17261, 2023. p. 17241.

¹⁶ NEVES, Mariana M.; PIOVESAN, Flavia. Os direitos fundamentais e o direito homoafetivo: a invalidade dos questionamentos preconceituosos. *Revista Jurídica Cesumar*, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 93-117, 2014. p. 93.

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 registrou que cerca de 2% dos brasileiros se autoidentificam como pertencentes à comunidade LGBTQ+, de modo que metade dessas pessoas alegaram ter sofrido algum tipo de violência e consideraram ter tido o dobro de chances de sofrer com subtipos de violências por parte de pessoas heterossexuais.¹⁷ Os homens heterossexuais apresentaram o menor percentual, enquanto as mulheres da comunidade LGBTQ+ foram as vítimas mais recorrentes. A violência sexual emergiu como a maior possibilidade, e as pessoas da comunidade LGBTQ+ têm cerca de cinco vezes mais chances de serem vítimas dela.¹⁸

As pessoas maiores de 18 anos pertencentes à comunidade LGBTQ+ perfazem o total de 4,42% dos brasileiros. Aqueles que recusaram responder às questões sobre orientação sexual foi bem maior que o público que se identificou como LGBTQ+, o que pode ser compreendido como um estigma em relação à diversidade sexual no território brasileiro. Para Valdenízia Peixoto, O preconceito e a discriminação de caráter religioso, moral e também de assistência à saúde são aspectos históricos para a população LGBTQ+ no Brasil,¹⁹ de modo que a ocultação da orientação divergente bem como a recusa por responder às questões da PNS pode ser uma estratégia de proteção.²⁰

Angelita Carvalho e Rafael Barreto explicam que o percentual daqueles que não souberam responder à pergunta da PNS foi equivalente ao percentual de respondentes que se identificaram como LGBTQ+.²¹ Na PNS 2019, o tema da orientação sexual foi tratado somente em uma pergunta e, por isso, a autora e o autor entendem que pode ter sido um problema de dificuldade de interpretação da questão pelas pessoas entrevistadas, pois a questão não incluía, por exemplo, termos conhecidos popularmente, tais como: lésbica, gay, entre outros.²²

Todavia, com base na PNS 2019, as pessoas LGBTQ+ são mais vulneráveis aos diferentes subtipos de violências. À luz do pensamento de Joan Scott, o preconceito incidente sobre a diversidade sexual no Brasil tem seu eixo na violência de gênero, pois, para essa autora, o gênero emerge como uma construção social e, em sua dinâmica, a sexualidade biológica impõe

¹⁷ IBGE. *Pesquisa Nacional de Saúde: tabelas 2019 – orientação sexual autoidentificada da população adulta*. 2019. [online]. [n.p.].

¹⁸ IBGE, 2019, [n.p.].

¹⁹ PEIXOTO, Valdenízia B. Violência contra LGBTQs no Brasil: premissas históricas da violação no Brasil. *Revista Periódica*, Salvador, v. 1, n. 10, p. 7-23, 2018. p. 13.

²⁰ CARVALHO, Angelita A.; BARRETO, Rafael C. A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ nas bases de dados: novas possibilidades na Pesquisa Nacional de Saúde 2019? *Revista Ciências Saúde Coletiva*, São Paulo, v. 26, n. 9, p. 4059-4064, 2021. p. 4061.

²¹ CARVALHO; BARRETO, 2021, p. 4061.

²² CARVALHO; BARRETO, 2021, p. 4061.

o papel a ser exercido.²³ A heteronormativa opera exatamente nesta estrutura, exigindo das pessoas um padrão de vida com propostas de escolhas e posturas coerentes com aquilo que se convencionou como correto para as pessoas. Nesse sentido, a construção social em torno do gênero impõe modos de agir no espaço público, determinando que os sujeitos devem se relacionar sexual e afetivamente com pessoas do gênero oposto. Assim, o que diverge do padrão estabelecido torna-se motivo para o preconceito e uma justificativa para a violência.²⁴

Em uma análise da PNS 2019, nota-se que as mulheres que identificaram como LGBTQ+ sofrem mais com os diversos tipos de violência, ao passo que os homens identificados como heterossexuais apresentam menor recorrência.²⁵ Diante desse quadro, não seria inútil afirmar que, ao lado das vulnerabilidades sociais no Brasil, o número de violência aumenta para as pessoas LGBTQ+. Porém, segundo Valdenízia Peixoto, sobre as mulheres bissexuais e lésbicas incide uma dupla discriminação, a saber: o preconceito contra a diversidade sexual e o sexismo. No Brasil, as mulheres costumam ser depreciadas em face da supremacia dos homens e, além disso, há uma desqualificação das pessoas LGBTQ+ pautada nos pressupostos da normatização cisheterossexista. Com efeito, as mulheres bissexuais e as lésbicas ficam mais vulneráveis à violência.²⁶

Letícia Costa identificou que as pessoas que se identificaram como LGBTQ+ apresentam maiores chances de sofrer violência física em relação às pessoas declaradas heterossexuais. Na comparação entre mulheres e homens, as mulheres são as mais vulneráveis, o que reforça o argumento da intersecção de vulnerabilidades. Para a autora, as pessoas LGBTQ+ são as que mais sofrem com a violência sexual, em relação aos heterossexuais, e a questão que mais sobressai, segundo ela, é o “estupro corretivo”, em que os sujeitos não heterossexuais sofrem com abusos cujo a intencionalidade do autor da violência consiste em controlar o comportamento social e/ou sexual de sua vítima.²⁷

Em um comparativo entre homens LGBTQ+ e homens heterossexuais, os primeiros apresentam oito vezes mais chances de sofrer com a violência sexual. As mulheres LGBTQ+ em comparação às heterossexuais apresentaram chances maiores, ou seja, cerca de quatro vezes mais. De acordo com Data Folha, a proporção de homens *gays* que ofereceram relatos sobre

²³ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. p. 81.

²⁴ PEIXOTO, 2018, p. 19.

²⁵ IBGE, 2019, [n.p.].

²⁶ PEIXOTO, 2018, p. 19.

²⁷ COSTA, Letícia S. D. A prática delitiva do estupro corretivo e a heteronormatividade compulsória: um estudo acerca da correlação entre crime e patriarcado. *Revista Direito e Sexualidade*, Salvador, v. 2, n. 1, p. 50-65, 2021. p. 54.

violência sexual foi dez vezes superior em relação aos homens heterossexuais, e as mulheres lésbicas, por sua vez, relataram que sofreram violência sexual 1,5 vezes mais que as mulheres heterossexuais.²⁸

No Brasil, as pessoas LGBTQ+, além de comporem uma minoria vulnerável, têm necessidade de políticas públicas para garantia dos direitos humanos e de saúde. A Constituição Federal de 1988 não preconiza de modo claro sobre esse público. Todavia, um dos direitos conquistados ocorreu em 2013: “o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo [ao lado da] tipificação de atos preconceituosos como crime equiparado ao racismo”, no ano de 2019. No âmbito da saúde, em 2013, implementou-se a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e, depois disso, em 2020, reconheceu-se a possibilidade de pessoas bissexuais e homossexuais tornarem-se doadores de sangue.²⁹

A PNS 2019 representa a primeira apuração epidemiológica brasileira que apresenta uma pergunta – e apenas uma – sobre a orientação sexual. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística reforça que a pesquisa não contemplou moradores de rua, quilombos, aldeias e asilos, bem como a apuração não inclui os subtipos de violência por completo, por exemplo, deixou-se de fora a violência patrimonial e moral. Com efeito, os dados presentes na PNS 2019 evidenciam a crescente violência contra as pessoas LGBTQ+ no cenário brasileiro, de modo que é possível supor que uma estratégia para mitigação desse problema seria o estabelecimento de políticas públicas para proteger integralmente os direitos dessas pessoas.³⁰

A complexidade da sociedade brasileira é evidente não apenas em sua composição de gênero, mas, também, em sua paisagem religiosa. O cristianismo, especialmente o catolicismo e as denominações evangélicas, tem uma presença dominante. No entanto, religiões afro-brasileiras, como o candomblé e a umbanda, também desempenham um papel significativo, refletindo a herança cultural do país.³¹

A homotransafetividade, que desafia e questiona as normas tradicionais de gênero e sexualidade, frequentemente enfrenta resistência em uma sociedade que ainda está fortemente enraizada em valores tidos como cristãos.

²⁸ SPIZZIRRI, Giancarlo; EUFRÁSIO, Raí A.; ABDO, Carmita H. N.; LIMA, Maria Cristina P. Proportion of ALGBT adult Brazilians, sociodemographic characteristics, and self-reported violence. *Journal Scientific Reports*, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 1-8, 2022. p. 3.

²⁹ IRINEU, B. A.; LACERDA, B. A. Um balanço crítico acerca da regressão dos direitos LGBTI no Brasil sob ascensão do bolsonarismo. In: IRINEU, B. A.; NACIMENTO, M. A. N.; LOPES, M. A.; ROCON, P. C.; JESUS, D. M. PASSAMANI, G. R. *Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: temas emergentes*. Salvador: Devires, 2020. p. 98-115.

³⁰ IBGE, 2019, [n.p.].

³¹ SANCHIS, Pierre. As religiões dos brasileiros. *Revista Horizonte*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 28-43, 1997. p. 35.

Enquanto existirem cidadãos cujos direitos fundamentais não sejam respeitados, por diversas razões, seja por etnia, raça, idade, religião, opinião política e orientação ou identidade sexual, não se poderá afirmar que a sociedade brasileira é uma sociedade justa, igualitária, democrática e tolerante.³²

A diversidade religiosa do Brasil, embora seja uma fonte de riqueza cultural, pode às vezes criar tensões. Diferentes crenças e interpretações podem coexistir, promovendo diálogo e compreensão mútua. No entanto, em certos contextos, essa diversidade pode ser uma fonte de conflito, especialmente quando se trata de questões de gênero e orientação sexual.

Dentro deste mosaico cultural e religioso, é imperativo que a discussão sobre homotransafetividade e homotransfobia seja conduzida com uma sensibilidade que reconheça e respeite a pluralidade da sociedade brasileira. O princípio da dignidade da pessoa humana é central nesta discussão, garantindo que todas as identidades e expressões sejam tratadas com dignidade e respeito.

Ao abordar a questão da homotransfobia no Brasil, é vital reconhecer a diversidade e a pluralidade que caracterizam a sociedade brasileira. É crucial trabalhar para dismantelar as normas e preconceitos que perpetuam a violência e a discriminação. Apenas através de uma abordagem que valoriza a pluralidade e a diversidade, pode-se aspirar a construir uma sociedade que seja verdadeiramente inclusiva e justa para todos os seus membros.

É importante entender que a homotransafetividade engloba diversos grupos, cada um com suas características e particularidades. Essencialmente, a homotransafetividade representa um amplo espectro no qual diferentes grupos coexistem, cada um com suas singularidades, mas também com pontos em comum. Reconhecendo essa multiplicidade, torna-se mais claro compreender as aspirações e lutas de cada grupo. Embora todos busquem respeito e direitos, os objetivos específicos podem variar de grupo para grupo.

1.1.2 Sexualidade, gênero e orientação sexual

Em relação à existência humana, a sexualidade, o gênero e a orientação sexual emergem como fios intrincados que definem e dão forma à experiência individual e coletiva. Para navegar nesta complexidade, é vital primeiro entender os conceitos subjacentes a esses termos, especialmente no contexto da sociedade brasileira, que é marcada por uma rica diversidade e pluralidade. A sexualidade é uma característica de grande amplitude na vivência humana que engloba uma gama de comportamentos, identidades e orientações. Ela não é apenas uma questão de biologia, mas é profundamente influenciada por fatores sociais, culturais e políticos.

³² NEVES; PIOVESAN, 2014, p. 114.

No contexto brasileiro, a sexualidade é, muitas vezes, vista através das lentes de uma parcela do cristianismo que defende uma perspectiva mais conservadora em relação à sexualidade, ao gênero e à orientação sexual, o que pode, por vezes, limitar a expressão e a compreensão da sexualidade em suas diversas formas – isso será retomado mais adiante.³³

A noção de uma pessoa cuja identidade pode ser colocada como “incoerente” ou “descontínua” é questionada pelos conceitos que estabilizam as concepções de sexo, gênero e sexualidade. Segundo Michel Foucault, a existência de uma “verdade” dos sexos se dá a partir de práticas reguladoras que geram identidades oficiais, possíveis e coerentes de um ponto de vista em práticas sociais.

A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo. No espaço social, como no coração de cada moradia, um único lugar de sexualidade reconhecida, mas utilitário e fecundo: o quarto dos pais.³⁴

Destarte, temos que a família conjugal, especialmente o casal legítimo e procriador, se torna a norma dominante e o padrão aceito de expressão sexual, ao mesmo tempo em que mantém um silêncio em torno do sexo e reserva o direito de falar sobre ele. Esta perspectiva de Foucault ressalta a influência das estruturas sociais e culturais na definição e regulação da sexualidade.

O gênero, por outro lado, é uma construção social que delinea os papéis, comportamentos e expectativas associados a cada sexo. Judith Butler argumenta que o gênero é performativo, o que significa que é criado e recriado através de repetições estilizadas de atos ao longo do tempo. No Brasil, uma nação multietnicamente rica, a compreensão e a expressão do gênero podem variar significativamente, refletindo um mosaico de influências culturais e religiosas.

O gênero não deve ser construído como uma identidade estável ou um *locus* de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma *repetição estilizada de atos*. O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, conseqüentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanente marcado pelo gênero. [...] ³⁵

³³ TESSER, Tabata P. Legitimação da violência contra as mulheres no discurso religioso hegemônico. In: JURKEWICZ, Regina S. (org.). *Teologias fora do armário*. Jundiaí: Max, 2019. p. 74-90.

³⁴ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 9-10.

³⁵ BUTLER, 2018, p. 187.

A visão de Butler sobre o gênero revoluciona a compreensão tradicional da identidade de gênero. Ela argumenta que o gênero não é uma entidade fixa ou inata, mas sim uma identidade construída e mantida através de atos repetitivos e estilizados. Ela desafia a noção de que o gênero é um aspecto intrínseco e imutável do ser, propondo, em vez disso, que é a repetição contínua de certos comportamentos, gestos e estilos corporais que cria a impressão de um “eu” permanente definido pelo gênero. Essa perspectiva coloca o gênero no reino do “performático”, sugerindo que ele é uma espécie de atuação contínua, uma série de atos que, ao longo do tempo, criam a ilusão de consistência e permanência.

Esta abordagem desloca o foco da essência inerente para as práticas sociais e culturais, destacando como as normas e expectativas sociais moldam e reforçam o que é percebido como identidades de gênero tidas como “naturais”. Butler, portanto, não só questiona a binariedade e rigidez das categorias de gênero, mas também revela como essas categorias são sustentadas por práticas cotidianas e performances sociais.

A orientação sexual, por sua vez, refere-se à atração emocional, romântica ou sexual que uma pessoa sente por outras. Ela pode manifestar-se em várias formas, incluindo, mas não se limitando a heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade. A orientação sexual, como a sexualidade, é influenciada por uma complexa interação de fatores biológicos, ambientais e pessoais.

O conceito de orientação sexual pode variar muito de área para área e de autor para autor. Na maioria das vezes, esse conceito está relacionado ao sentido do desejo sexual: se para pessoas do sexo oposto, do mesmo sexo ou para ambos. Aqui se considera a natureza da *fantasia sexual* de cada indivíduo como um critério mais eficiente para detectar a orientação sexual.³⁶

Assim, em sua essência, a orientação sexual está intrinsecamente ligada à direção do desejo sexual de um indivíduo. No entanto, uma abordagem mais detalhada e, possivelmente, mais eficaz para identificar a orientação sexual é considerar a natureza da fantasia sexual do indivíduo. Esta perspectiva enfoca menos sobre a ação sexual e mais sobre os desejos e fantasias internos, proporcionando um critério mais abrangente e introspectivo para compreender a orientação sexual. Esta abordagem reconhece a complexidade do espectro da orientação sexual, destacando que a identidade sexual de um indivíduo pode não se alinhar necessariamente com suas práticas sexuais externas, mas sim com suas fantasias e desejos internos.

³⁶ CARDOSO, Fernando L. O conceito de orientação sexual na encruzilhada entre sexo, gênero e motricidade. *Interam. Journal Psychol.*, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 69-79, 2008. p. 72.

É relevante mencionar ainda que a compreensão da orientação sexual abrange as variações entre homossexualidade, heterossexualidade e bissexualidade, enquanto a identidade de gênero distingue entre indivíduos travestis, transexuais, transgêneros e aqueles que se identificam como cisgêneros³⁷. É importante notar que a homofobia e a transfobia podem ocorrer tanto em situações em que as vítimas são atacadas ou discriminadas pela sua verdadeira orientação sexual ou identidade de gênero, que não se alinham ao padrão heterossexual e cisgênero, quanto em casos onde indivíduos heterossexuais são erroneamente percebidos como membros da comunidade LGBTQ+. Neste último caso, a agressão ou discriminação surge de uma orientação sexual ou identidade de gênero erroneamente atribuída à vítima, diferindo de sua real identidade.

Em nosso país, onde temos uma sociedade que é ao mesmo tempo plural e multirreligiosa, a interação entre sexualidade, gênero e orientação sexual é muitas vezes marcada por tensões e desafios. A homotransafetividade, que se situa na interseção desses conceitos, emerge como uma forma de resistência às normas sociais prescritas, oferecendo novas formas de entender e expressar afeto, identidade e relacionamento.

Ao avançar na exploração desses conceitos, é imperativo adotar uma abordagem inclusiva e respeitosa da diversidade que caracteriza a sociedade brasileira. Através de uma análise crítica e reflexiva, pode-se mitigar as normas prejudiciais que perpetuam a homotransfobia e trabalhar para criar uma sociedade inclusiva em relação à rica diversidade de experiências e identidades que compõem o tecido da nação brasileira.

³⁷ *Homossexuais* são pessoas que sentem atração erótico-afetiva por pessoas do mesmo sexo; *heterossexuais*, por pessoas de sexo diverso; *bissexuais*, por pessoas de ambos os sexos. *Transexual* é a pessoa que se identifica com o gênero oposto àquele socialmente atribuído ao seu sexo biológico, possui uma dissociação entre seu *sexo físico* e seu *sexo psíquico*, que geralmente não sente prazer na utilização de seu órgão sexual e que não deseja que as pessoas em geral saibam de sua condição transexual após a adequação de sua aparência a seu *sexo psíquico*. *Travesti* é a pessoa que, apesar de possuir uma relativa dissociação entre seu *sexo físico* e seu *sexo psíquico* (ao menos no que tange às normas de gênero socialmente impostas), sente prazer na utilização de seu órgão sexual e não se importa que as pessoas em geral saibam de sua condição de travesti, embora socialmente também prefira ser tratada como pessoa relativa à aparência que efetivamente ostenta. Trata-se, também aqui, de uma questão puramente identitária (note-se que não consideramos correto o entendimento convencional que diferencia travestis e transexuais por estes últimos supostamente sempre desejarem realizar a cirurgia de transgenitalização e não sentirem *nunca* prazer com sua genitália biológica – consideramos este conceito ultrapassado, por existirem transexuais que não desejam a cirurgia, embora se identifiquem com o gênero oposto àquele socialmente atribuído a seu sexo biológico). *Cisgêneros* são aqueles que se identificam com o gênero socialmente atribuído a seu sexo biológico. Sobre o tema, veja: VECCHIATTI, Paulo R. I. Minorias sexuais e ações afirmativas. In: VIEIRA, Tereza R. (org.). *Minorias sexuais: direitos e preconceitos*. São Paulo: Consulex, 2012. p. 37-38.

1.2 Fé e Violência

A interação entre fé e violência, especialmente no contexto da homotransafetividade, é uma área de estudo que exige uma análise profunda e crítica. A fé, muitas vezes, tem sido usada como uma ferramenta para justificar a violência e a discriminação contra indivíduos homotransafetivos.

A hegemonia da heterossexualidade imposta por diversas religiões, especialmente o cristianismo, tem contribuído historicamente para a violência contra indivíduos homotransafetivos. Ao determinar a heteronormatividade como única forma legítima de sexualidade e constituição familiar, essas visões religiosas geram exclusão, marginalização e grande sofrimento para essa parcela da população. No entanto, nem todas as religiões adotam uma postura uniforme sobre a questão. Enquanto algumas celebram e acolhem a diversidade sexual em suas liturgias, outras se ancoram em interpretações literais de textos sagrados para condenar as relações homoafetivas. Essa diversidade exige um diálogo inter-religioso profundo, que promova o respeito às diferenças e combata com veemência qualquer forma de discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero.

Infelizmente, em muitos casos a omissão e o silêncio de líderes religiosos diante da homotransfobia, ou mesmo a propagação de discursos de ódio contra homossexuais, têm contribuído para legitimar a intolerância e a violência contra essa comunidade. É fundamental que as religiões assumam um papel ativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, baseada no reconhecimento da dignidade humana e no direito à igualdade de todas as pessoas.

Da mesma forma, a omissão da sociedade civil em denunciar e coibir atos discriminatórios contra a população LGBTQ+ perpetua o ciclo de violência. É necessário romper o silêncio e a indiferença, por meio de ações concretas de conscientização, educação e promoção do respeito à diversidade sexual. A superação da homotransfobia exige o engajamento de todos os setores da sociedade, inclusive das instituições religiosas, na defesa intransigente dos direitos humanos.

1.2.1 A hegemonia heteroafetiva cristã

Ao examinar a homotransafetividade na sociedade brasileira, é crucial considerar a predominância da hegemonia heteroafetiva nas estruturas e práticas das instituições cristãs. Esta predominância, profundamente arraigada na história e na cultura do país, frequentemente, age como um pilar de resistência contra as expressões de gênero e sexualidade que divergem do

padrão estabelecido. A hegemonia heteroafetiva cristã manifesta-se na valorização e promoção de relações heterossexuais como padrão normativo, frequentemente, apoiadas pelas leituras fundamentalistas do texto bíblico.³⁸

Conforme menciona Judith Butler, as normas de gênero e sexualidade são frequentemente moldadas e mantidas por meio de atos performativos que sustentam a dicotomia de gênero e a heteronormatividade.³⁹ Michel Foucault complementa essa visão, ao analisar a sexualidade como uma construção social, ressaltando o papel significativo das instituições, inclusive religiosas, na formação das normativas sexuais.⁴⁰

Michael Warner apontou para a maneira pela qual a heteronormatividade estabelece a heterossexualidade como a única forma legítima e natural de expressão de identidade e sexualidade. Como resultado, as diversas formas de homossexualidade são frequentemente categorizadas e marginalizadas como desvios, crimes, aberrações, doenças, perversões, imoralidades ou pecados.⁴¹ Homotransfobia e heteronormatividade, embora distintas, são conceitos intimamente ligados e, muitas vezes, sobrepõem-se em suas manifestações e efeitos.

Algumas igrejas cristãs brasileiras têm sido acusadas de defender e fortalecer os valores heteronormativos, muitas vezes, utilizando as escrituras para justificar a marginalização e a discriminação de indivíduos que não se conformam com essas normas. Percebe-se que a heterossexualidade foi estabelecida e fomentada como um padrão social, frequentemente à custa da inclusão e da aceitação de outras expressões sexuais e de gênero. A título de exemplo, Emerson Silveira argumenta que, no Brasil, políticos evangélicos:

Mobilizaram-se para cravar no calendário nacional propostas como a do Dia do Heterossexual. Em algumas cidades-símbolos [...] como São Paulo e Rio de Janeiro, com grande contingente de evangélicos pentecostais e neopentecostais, superando a média nacional, segundo o IBGE, grupos políticos religiosos cristãos ultraconservadores propuseram a ideia do Dia do Heterossexual [...]. Nas Câmaras

³⁸ O fundamentalismo religioso e, com efeito, a leitura fundamentalista da Bíblia, relaciona-se com uma mundividência contemporânea que envolve aspectos religiosos e políticos, pois seu engajamento pode ser notado “na construção de um imaginário [em que] as noções substitutas de necessidade e de eternidade foram fundamentadas em duas formas interligadas de transcendência: a transcendência divina da Palavra de Deus e a transcendência do poder político dos governos autoritários, como uma manifestação, no tempo, dá vontade de Deus [...] não somente como uma experiência individual, mas também como uma interpretação da vida e da ação política. Por esta razão, igualmente, o fundamentalismo religioso desdobra-se, quase sempre, em um fundamentalismo político [...]. A política cede lugar à violência como purificação do mal e os políticos passam a assumir o papel de profetas, chefes infalíveis, intérpretes da vontade divina”. Para mais informações, consulte: ROCHA, Zeferino. A perversão dos ideais no fundamentalismo religioso. *Revista LatinoAmericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 17, p. 761-774, 2014. p. 763.

³⁹ BUTLER, 2018, p. 9.

⁴⁰ FOUCAULT, 1988, p. 9-18.

⁴¹ WARNER, Michael. *Fear of a queer planet: queer politics and social theory*. Minneapolis: University of Minnesota, 1993. p. 63.

Municipais paulista e carioca, tramitaram ou iniciaram a tramitação, projetos de lei instituindo a comemoração cívica da heterossexualidade.⁴²

Embora as igrejas cristãs tenham um histórico perpassado por elementos que comprovam a existência de uma visão heteronormativa, além do fato de que, teologicamente, existem narrativas bíblicas – não todas – que sustentam tal pensamento, é importante mencionar, à luz do excerto acima, a perspectiva ultraconservadora, que inclui, por exemplo, uma parcela significativa do mundo evangélico brasileiro, que enuncia o discurso contra a comunidade LGBT+.⁴³ Nesses termos, a questão não aponta para a leitura bíblica como legitimação da descriminalização da homossexualidade, e sim a leitura fundamentalista do texto bíblico que está numa constante tensão com as leis e com a Constituição Federal de 1988. Porém, cabe ressaltar o seguinte:

Os evangélicos possuem imensa diversidade interna, em termos teológicos, rituais, mitológicos, organizativos e mítico-narrativos, que vão desde as posições conservadoras (inerrância e fundamentalismo bíblico) até as baseadas nas lutas de minorias sexuais (teologia *queer* e igrejas inclusivas).⁴⁴ [grifo do texto].

No contexto brasileiro, a hegemonia heteroafetiva cristã tem sido uma força poderosa e, muitas vezes, resistente aos esforços para promoção da inclusão e da aceitação da comunidade LGBT+. Nas palavras de Fry Peter:

Esses sistemas de conhecimento não são produzidos num vácuo social. São constitutivos de todo um conhecimento social e coexistem com ideologias políticas conflitantes; com cosmologias religiosas, com ideologias produzidas sobre raça, idade etc.⁴⁵

A religião tem sido uma força significativa na formação das atitudes e normas em torno da sexualidade e da identidade de gênero. A leitura bíblica fundamentalista fundamenta a homofobia em uma estrutura antiga de domínio masculino, que justifica o tratamento pejorativo direcionado aos homens que exibem traços considerados femininos. Essa desigualdade é também evidente na divisão social que atribui nobreza aos homens e desvalorização às mulheres, moldando assim as representações de gênero, explica Daniel Welzer-Lang.⁴⁶ Por

⁴² SILVEIRA, Emerson S. Duelo de absoluto e relativos: os evangélicos, a heteronormatividade e o pós-tradicional. *Revista Brasileira de História das Religiões*, São Paulo, v. 12, n. 36, p. 55-78, 2020. p. 71.

⁴³ SILVEIRA, 2020, p. 56-58.

⁴⁴ SILVEIRA, 2020, p. 71.

⁴⁵ FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 88.

⁴⁶ WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001. p. 479.

isso, as atividades tidas como simples e menores são tipicamente designadas às mulheres, enquanto os homens recebem tarefas de maior complexidade cognitiva.⁴⁷

Alguns mecanismos de dominação podem ser explorados a partir do pensamento de Pierre Bourdieu, para compreender o processo de produção de ideias e a origem de alguns comportamentos excludentes em relação à comunidade LGBT+, em relação à hegemonia heteroafetiva cristã. De acordo com esse pensador, o poder simbólico se manifesta e se legitima a partir do reconhecimento social do capital simbólico quando os indivíduos adquirem e desfrutam de um *status* social privilegiado. À luz da teoria bourdieusiana, a normatividade heteroafetiva concretiza-se na ideia de violência simbólica, que pode ser considerada como o eixo da manifestação da violência de gênero.⁴⁸ Mas, para compreender esse aspecto, é importante discorrer sobre as seguintes categorias delineadas por esse sociólogo francês, a saber: campo religioso, *habitus* e sacerdotes.

O conceito de campo, segundo Pierre Bourdieu, sinaliza para um espaço perpassado por relações subjetivas, em que seus agentes disputam entre si para manter uma determinada estrutura. O campo delimita-se e é sustentado pelo capital e, nesse sentido, trata-se de um espaço em que a dinâmica social se manifesta, de modo que seus agentes demonstram disposições determinadas: o *habitus*.⁴⁹ Em suas palavras, ele explica o seguinte:

O campo do poder [...] é o espaço das relações de força entre os diferentes tipos de capital [...] entre os agentes suficientemente providos de um dos diferentes tipos de capital para poderem dominar o campo correspondente e cujas lutas se intensificam sempre que o valor relativo dos diferentes tipos de capital é posto em questão [...]; isto é, especialmente quando os equilíbrios estabelecidos no interior do campo, entre instâncias especificamente encarregadas da reprodução do campo do poder [...] são ameaçados.⁵⁰

Ou seja, na lógica do campo religioso, segundo Pierre Bourdieu, a religião emerge como linguagem e, nesse sentido, como uma força pujante que age na construção do sentido, segundo a dinâmica de um sistema simbólico de comunicação. Os elementos internos da religião estão numa relação intercambiável para constituir um todo com coerência, de forma que as categorias do sagrado e do profano, por exemplo, emergem como pilares para a produção das experiências da vida.⁵¹

⁴⁷ WELZER-LANG, 2001, p. 463.

⁴⁸ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 141.

⁴⁹ BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 9. ed. São Paulo: Papirus, 1996. p. 50.

⁵⁰ BOURDIEU, 1996, p. 52.

⁵¹ BOURDIEU, Pierre. *Economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 28.

Com efeito, a gestação do poder simbólico está eivada de um poder que envolve a consagração, e sua força está no potencial de transformar as instituições sociais em instituições de âmbito sobrenatural. As instituições, na verdade, não passam de construções culturalmente estabelecidas, explica o autor. Mas, em decorrência da consagração, atribui-se a elas o *status* de resultantes do desejo divino. Destarte, o poder simbólico que envolve a religião pode se desvelar no potencial de revestir com um caráter sagrado aquilo que é meramente um produto humano, dando, nesse caso, às instituições religiosas um sentido transcendente.⁵² Para esse pensador, as disputas que acontecem pelo poder nos diferentes campos não podem ser entendidas apenas pelo viés do determinismo econômico das classes, ao contrário, a hierarquia social determina a violência simbólica através do poder simbólico.⁵³

A partir das ideias de Pierre Bourdieu, pode-se inferir que a religião ajuda na preservação da configuração social, envolvendo os processos históricos em torno da desigualdade e relegando indivíduos e coletivos à subalternidade. Em relação ao gênero e à sexualidade, as instituições religiosas podem introjetar uma perspectiva moral eivada por valores discriminatórios e, nesse sentido, modelar o imaginário social a partir do simbolismo que se manifesta na Bíblia, por exemplo. Segundo Pierre Bourdieu, os campos sociais são estruturados por leis próprias – *nomos*. Leis que, segundo ele, emergem de modo arbitrário, instituindo os elementos que unem e separam os grupos. A *doxa* integra-se ao *nomos*, isto é, o conjunto de valores, crenças e modos de pensar e agir, em um determinado campo, concebem o campo social como uma coisa natural e, nesses termos, inquestionável e óbvia. As pessoas ingressam em um determinado campo fazem adesão ao *nomos* e à *doxa*, introjetando-as no *habitus*.

Em Pierre Bourdieu, a noção de *habitus* é constitutiva da forma como os seres humanos interpretam e significam o mundo. Logo, os *habitus* representam as estruturas e os elementos estruturantes dos sentidos, porque atuam na construção, como também são construídos, pela dinâmica do campo social. De acordo com Pierre Bourdieu, trata-se de:

Sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, que dizer, enquanto princípio de geração e de estruturação de práticas e de representações que podem ser objetivamente ‘reguladas’ e ‘regulares’ sem que, por isso, sejam o produto da obediência a regras, objetivamente adaptadas a seu objetivo sem supor a visada consciente dos fins e o domínio expresso das operações necessárias para atingi-las e, por serem tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação combinadas de um maestro.⁵⁴

⁵² BOURDIEU, 1978, p. 28.

⁵³ BOURDIEU, 1978, p. 28.

⁵⁴ BOURDIEU, 1978, p. 41.

Habitus, nesse sentido, vincula-se à conduta e ao pensamento tidos como inconscientes, ou melhor, uma natureza segunda mais ou menos autônoma e influenciada pelo ambiente e pela história. Para Pierre Bourdieu, o *habitus* proporciona um agir natural em determinados contextos, de modo que os sujeitos não necessitam pensar de forma consciente sobre o tipo de ação que empreendem e não têm controle sobre elas. Os *habitus* são adquiridos por intermédio de aprendizado e sua operação funciona a partir de esquemas que gestam estratégias subjetivamente compatíveis com os interesses, sem a necessidade de planejamento prévio sobre determinado propósito.⁵⁵

A noção de *habitus* procura explicar a coesão das propriedades e das ações de uma pessoa ou de um coletivo. Desse modo, ele emerge como um princípio fundamental que dá origem e coesão para determinado grupo, alterando as características essenciais em um modo de viver peculiar, isto é, um conjunto diverso de escolhas e atividades. Para Pierre Bourdieu, o *habitus* é crucial para compreender as dinâmicas da reprodução social, ajudando a entender o modo como as hierarquias sociais são disseminadas e mantidas no decorrer do tempo. Nesse sentido, as disposições absorvidas pelas pessoas podem ser compatíveis com as ações e com os valores dominantes na sociedade, e isso fortalece a reprodução das estruturas sociais que se mostram em desigualdade.⁵⁶

O conceito de sacerdote, de acordo com as contribuições de Pierre Bourdieu, estabelece-se a partir das propostas de Max Weber, emergindo como um agente da religião institucionalizada capaz de manter a ordem social e simbólica. No intuito de compreender as dinâmicas e as estruturas do campo religioso, os sacerdotes são descritos como detentores de uma autoridade religiosa legitimada e reconhecida pela membresia de uma determinada comunidade. Trata-se de uma autoridade pautada no reconhecimento do potencial técnico bem como do carisma religioso por parte do sacerdote, que tem potencial para articular o poder simbólico a partir dos esquemas da religião, e em seu nome.⁵⁷

Desse modo, na dinâmica do campo religioso, os sacerdotes são peças-chave na produção e na distribuição do capital simbólico, porque sobre eles repousa a responsabilidade pelo estabelecimento das normas, dos rituais e das práticas, inclusive as religiosas. Os sacerdotes, segundo o autor, empreendem a interpretação das tradições e dos textos sagrados e, por isso, são detentores do poder sobre as instâncias que garantem a ruptura e/ou a continuidade das tradições religiosas. Segundo Pierre Bourdieu, a autoridade religiosa dos sacerdotes é um

⁵⁵ BOURDIEU, 1996, p. 21-22.

⁵⁶ BOURDIEU, 1996, p. 21-22.

⁵⁷ BOURDIEU, 1978, p. 28.

elemento construído nas relações sociais, isto é, a partir da disputa pelo poder simbólico que acontece no interior do campo religioso. Sobre a lógica do funcionamento das igrejas, ele explica o seguinte:

A prática sacerdotal e, ao mesmo tempo, a forma e o conteúdo da mensagem que ela impõe e inculca, são a resultante da ação conjugada de coerções internas, inerentes ao funcionamento de uma burocracia que reivindica com êxito mais ou menos total do monopólio do exercício legítimo do poder religioso sobre os leigos e da gestão de bens e salvação, e de forças externas que assumem pessoas desiguais de acordo com a conjuntura histórica. As coerções internas surgem como imperativo da economia de carisma que deseja confiar o exercício do sacerdócio, atividade necessariamente ‘banal’ por ser cotidiana e repetitiva, a funcionários intercambiáveis do culto e dotados de uma qualificação profissional homogênea adquirida por um processo de aprendizagem específica, e aparelhados com instrumentos homogêneos capazes de possibilitar uma ação homogênea e homogeneizante.⁵⁸

Os conceitos aqui explanados ajudam a refletir sobre as possíveis razões da dominação, ou seja, os mecanismos de exclusão que incidem sobre a comunidade LGBTQ+. A normatização heteroafetiva defendidas por uma parcela das igrejas cristãs configura-se como uma estratégia para monopolizar o campo social e imprimir nele, por exemplo, a ideia de que a associação de um homem a características femininas é utilizada como justificativa para submetê-lo a um tratamento semelhante ao destinado às mulheres. Assim, o ideal masculino é frequentemente associado à demonstração de força e virilidade, consideradas ausentes no feminino.

O modo como algumas instituições religiosas cristãs dispõem os sujeitos na sociedade espelha uma construção social, ou seja, uma estrutura estruturante que determina o tratamento a ser dado ao público LGBTQ+. No pensamento de Pierre Bourdieu, esse processo perpetua a subordinação feminina, marcada pela exposição à humilhação e à ridicularização, aspectos que são vigorosamente rejeitados pelo modelo de masculinidade viril, em que o corpo masculino é visto como assertivo, expressivo e intimidador. Esta realidade se reflete na dicotomia de homens ativos/mulheres passivas, homens dominadores/mulheres subjugadas.⁵⁹

A distinção entre os sexos biológicos sustenta uma justificativa “natural” para a desigualdade social de gênero, incluindo a divisão do trabalho, e reforça a noção de uma virilidade compulsória no masculino e uma identidade subalternizada no feminino. Bourdieu relaciona essa construção com a percepção de perversidade inerente ao feminino – uma ideia historicamente fundamentada na sexualidade feminina –, ilustrada em textos bíblicos, como na história de Adão e Eva, e em outras culturas que enxergam a mulher como uma “destruidora”

⁵⁸ BOURDIEU, 1978, p. 65-66.

⁵⁹ BOURDIEU, 2012, p. 28.

de valores morais e do paraíso prometido.⁶⁰ Assim, o feminino é visto como algo a ser evitado, rejeitado e envergonhado.

Para romper com a dominação vigente e fomentar uma sociedade mais aberta e justa, torna-se essencial um empenho deliberado em questionar e confrontar as normas heteronormativas que são reforçadas pelas instituições cristãs. Mas, para isso, é importante refletir sobre as tensões que ocorrem no interior do cristianismo. Isso será realizado na próxima seção.

1.2.2 Homotransafetividade e igrejas inclusivas no Brasil

O objetivo desta subseção consiste em mostrar que, no interior do cristianismo, existem narrativas distintas em relação à homotransafetividade. Por isso, empreende-se um diálogo com essas novas percepções, no intuito de demonstrar que o cristianismo não pode ser reduzido a um bloco monolítico, mas é diverso. Aqui, apresenta-se uma perspectiva mais progressista traduzida em um modelo inclusivo de igrejas. Essa análise ajudará a observar as próprias tensões existentes entre os cristãos brasileiros.

Ao considerar as contribuições de Pierre Bourdieu, não seria inútil considerar que as questões em torno do gênero e da sexualidade estão no alvo dos modos de regulação e do controle das instituições religiosas e outras instâncias, constituindo, assim, relações de poder.⁶¹ Contudo, contemporaneamente, estão surgindo novos modelos de igrejas evangélicas que defendem uma perspectiva mais inclusiva em relação ao ativismo LGBT+ centradas nas questões que envolvem as tradições religiosas, a política e a sexualidade. Nas palavras de Marcelo Natividade e Tainah Dias:

É possível observar o surgimento e proliferação de comunidades religiosas cristãs que promovem novas significações sobre as identidades LGBTQIA+ [...] formadas a partir das demandas de pessoas LGBTQIA+ frequentemente expulsas de suas comunidades religiosas de origem [que] elucidam novas perspectivas dentro dos cristianismos.⁶²

Essas igrejas encontraram um campo fértil no Brasil, enquanto comunidades religiosas com autonomia, a partir de 2000. Sua emergência ocorreu, sobretudo, a partir de iniciativas isoladas bem como de movimentos embrionários “à institucionalização de uma nova vertente

⁶⁰ BOURDIEU, 2012, p. 30-32.

⁶¹ BOURDIEU, 2012, p. 30-32.

⁶² NATIVIDADE, Marcelo; DIAS, Tainah B. Pastorais sexuais e gestão da vida íntima: casamento, afetividades e violência em igrejas inclusivas. *Revista Cadernos Pagu*, Campinas, v. 66, p. 1-17, 2022. p. 6.

religiosa com a chegada da Igreja da Comunidade Metropolitana no Brasil [...], inclusive, com algumas aparições mais recentes [...] de catolicismos inclusivos”⁶³.

A partir das lentes de Michel Foucault acerca do cuidado pastoral, é possível notar uma tensão no interior do cristianismo com o surgimento dessa nova vertente em relação à “verdade” estabelecida sobre a sexualidade. O cristianismo foi imprescindível no processo de interiorização de uma verdade relativa aos desejos carnis e, com efeito, aos processos de subjetivação. Segundo Michel Foucault, na história da sexualidade, a interiorização representa uma “técnica de tomada de consciência, [...] de despertar de si sobre si mesmo em relação às [...] fraquezas, ao [...] corpo, à [...] sexualidade, à [...] carne, foi a contribuição essencial do cristianismo”⁶⁴.

Logo, as práticas e os discursos da religião cristã constituem um processo que gesta a sexualidade como um dispositivo de poder na história, que opera através da legitimação de uma verdade acerca da sexualidade que é reforçada pelos processos de normalização de formas de ser e práticas dadas em rejeição de outras.⁶⁵ De acordo com Judith Butler, há uma matriz heterossexual de poder, e nela as tecnologias de sexualidade e de gênero geram espaços de inteligibilidade em um determinado contexto social e cultural, criando e legitimando discursos e práticas e centrando-se numa concepção de desdobramento entre sexualidade biológica, gênero e desejos sexuais heterossexualizados, ou seja, normatizando a sexualidade e o gênero com estigmas aos indivíduos divergentes, como acontece com a comunidade LGBTQ+.⁶⁶

A função do discurso religioso nesse processo consiste em articular as noções de gênero e de sexualidade delimitando as fronteiras do que seria legítimo ou não na dimensão dos aparecimentos.⁶⁷ No território brasileiro, segundo Marcelo Natividade e Leandro Oliveira, esse processo acontece na forma de *sexualidades ameaçadoras*, em que o discurso religioso é disseminado a partir de narrativas que vinculam a homossexualidade ao vírus HIV, por exemplo, com ofertas de terapias com a finalidade de obter a cura gay.⁶⁸ Para eles, são discursos eivados por “tecnologias de constituição do *self* voltadas para uma supressão da diversidade sexual nas esferas do gênero e da orientação sexual”⁶⁹, dito por eles de outra forma, “uma

⁶³ NATIVIDADE, Marcelo. *Deus me aceita como eu sou?* Disputas sobre o significado da homossexualidade entre evangélicos no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. p. 43.

⁶⁴ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade IV: as confissões da carne*. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 71.

⁶⁵ FOUCAULT, 1988, p. 23.

⁶⁶ BUTLER, 2018, p. 37.

⁶⁷ BUTLER, 2018, p. 39.

⁶⁸ NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia (s) em discursos evangélicos conservadores. *Revista Sexualidad, Salud y Sociedad*, [s.l.], n. 2, p. 121-161, 2009a. p. 129.

⁶⁹ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009a, p. 130.

estratégia política higienista, que não atinge os sujeitos diretamente com a ameaça da morte, mas obstrui a antagoniza formas de exercício da vida consideradas indesejáveis”⁷⁰.

Todavia, o recente aparecimento e proliferação das igrejas inclusivas no cenário brasileiro indica diferentes significações acerca das identidades LGBTQIA+. As igrejas inclusivas são constituídas pelas demandas dessas pessoas que, geralmente, foram expulsas de seus grupos religiosos primordiais. As igrejas inclusivas podem ser compreendidas como uma nova ótica no interior dos cristianismos, que, agora, relaciona a diversidade sexual, os direitos sexuais e a perspectiva cristã, ou seja, uma nova forma de responder às demandas da comunidade LGBTQIA+.⁷¹

Mas, no interior das comunidades religiosas cristãs inclusivas também podem ser identificadas certas tensões. Por exemplo, entre o *ethos* predominante na Igreja da Comunidade Metropolitana (ICM) e o do pentecostalismo inclusivo. A ICM demonstra um *ethos* religioso mais afeito às perspectivas do protestantismo histórico, mais flexível e plural, que deriva de práticas pastorais em sintonia com a teologia *queer*.⁷² Nessa lógica, os aspectos teológicos são ressignificados em torno da sexualidade e da homotransafetividade, dando novos contornos para a noção de pecado, por exemplo, porque entende a atividade sexual como elemento constitutivo da espiritualidade e, segundo Marcelo Natividade e Tainah Dias, “configurando uma modalidade na qual o sexo é positivamente entendido como sagrado e não delimitando ao campo dos relacionamentos estáveis e monogâmicos”⁷³.

Contudo, nas comunidades religiosas cristãs que demonstram um *ethos* pentecostal, é possível localizar noções cosmológicas e hegemônicas modeladas pelos pressupostos da teologia da batalha espiritual, por exemplo, que pressupõe antagonismos a partir da luta entre o bem e o mal, luz e trevas, em defesa exacerbada da monogamia e da obrigatoriedade de se casar como uma maneira de santificação em relação aos desejos da carne. De acordo com Marcelo Natividade, esse tipo de pentecostalismo inclusivo expressa uma perspectiva conservadora, mantendo concepções negativas sobre o corpo e a sexualidade, ou seja, como aspectos que corrompem o espírito, sem desapegar-se à noção tradicional de pecado que se desdobra, amiúde, na ideia de pecado sexual.⁷⁴

⁷⁰ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009a, p. 130.

⁷¹ DIAS, Tainah B. *Um “lugar para ser”*: reconstruções identitárias de pessoas LGBTQIA+ cristãs nas Igrejas da Comunidade Metropolitana. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2022. p. 35.

⁷² ALTHAUS-REID, Marcella. *Indecent theology: theological perversions in Sex, Gender and Politics*. London: Routledge, 2000. p. 81.

⁷³ NATIVIDADE; DIAS, 2022, p. 7.

⁷⁴ NATIVIDADE, 2008, p. 53.

As duas possibilidades de compreensão no campo do cristianismo inclusivo evidenciam tensões em relação às perspectivas em torno da sexualidade e do corpo, uma mais aberta e outra mais conservadora e reguladora. De acordo com Marcelo Natividade e Tainah Dias, “discursos conservadores e outros libertários ou progressistas podem conviver juntos dentro de uma mesma congregação ou comunidade religiosa”⁷⁵. Nesse sentido, há uma ala do cristianismo que se esforça por combinar as contribuições do ordenamento jurídico, as ideias de outras esferas sociais e as moralidades religiosas para fomentar uma vida cristã LGBTQ+. Isso abre caminhos para empreender um diálogo mais inclusivo e compreensivo sobre as questões de gênero e de sexualidade no âmbito da sociedade brasileira.

1.2.3 A religião como amparo moral à violência

Com base na subseção precedente, pode-se afirmar que a religião, em especial uma parcela do cristianismo, tem desempenhado um papel ambíguo na sociedade. Por um lado, oferece-se uma orientação moral e espiritual que ajuda as pessoas a encontrar significado, propósito e uma sensação de comunidade. As tradições religiosas, frequentemente, ensinam princípios de amor, compaixão e respeito pelo próximo, servindo como um guia moral e ético na vida de muitos. No entanto, a mesma religião que prega a paz e o amor pode, paradoxalmente, ser utilizada para justificar atos de violência e discriminação. Essa dicotomia ressalta a complexidade da influência religiosa na sociedade, onde suas doutrinas e ensinamentos podem ser interpretados e moldados de maneiras diversas, dependendo do contexto cultural e social.⁷⁶

Ao longo da história, a religião, particularmente uma parcela do cristianismo, tem sido frequentemente utilizada para justificar e perpetrar atos de violência, o que reflete um contraste notável com seus ensinamentos fundamentais de amor e paz. Exemplos marcantes incluem a Inquisição, um período sombrio em que a Igreja Católica Apostólica Romana caçava e punia hereges, muitas vezes, com métodos brutais e torturas. As Cruzadas, uma série de campanhas militares religiosas promovidas pela Igreja, também são emblemáticas desse uso da fé como justificativa para conflitos violentos, visando recuperar terras consideradas sagradas do controle muçulmano.⁷⁷

⁷⁵ NATIVIDADE; DIAS, 2022, p. 7.

⁷⁶ BRANDÃO, Fagner A. M. *Religião e homossexualidade: uma abordagem histórica e sociocultural das Igrejas Cristãs inclusivas em Goiás*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Stricto Sensu de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2021. p. 26.

⁷⁷ BRANDÃO, 2021, p. 27-28.

Além disso, episódios como as Guerras de Religião na Europa, onde católicos e protestantes se enfrentaram em sangrentas batalhas por diferenças doutrinárias, e a Conquista da América, em que a evangelização e a subjugação dos povos nativos foram perpetradas sob o pretexto de salvar almas para o cristianismo, são outros exemplos claros de como a religião foi instrumentalizada para justificar ações violentas. Esses eventos históricos destacam uma triste ironia, onde a fé, frequentemente vista como uma fonte de conforto e orientação moral, foi manipulada para servir a interesses políticos e territoriais, levando a conflitos e tragédias em nome de Deus.⁷⁸

Especificamente em relação à comunidade LGBTQ+, uma parcela do cristianismo tem sido frequentemente invocada para endossar e legitimar atitudes discriminatórias. Isso ocorre principalmente através de leituras fundamentalistas de narrativas bíblicas, como já mencionado, que são usadas para condenar a homotransafetividade. A utilização do texto bíblico para gestar comportamentos em tensão com uma sociedade pautada em pressupostos normativos, legais e constitucionais promove a exclusão e a marginalização de indivíduos LGBTQ+ dentro de muitas comunidades religiosas, criando um ambiente onde a homofobia e a transfobia são não apenas toleradas, mas frequentemente encorajadas. A utilização da religião – no caso de uma parcela do cristianismo, a instrumentalização do texto bíblico em perspectiva fundamentalista – como um veículo para a discriminação revela como crenças religiosas profundamente enraizadas podem ser distorcidas para sustentar preconceitos e perpetuar a violência contra grupos marginalizados, explica Tabata Tesser.⁷⁹

O desafio, portanto, reside em como abordar e reformar a relação entre religião e discriminação. É crucial fomentar uma relação mais inclusiva, promovendo o diálogo inter-religioso e intercultural, tendo como critério os direitos humanos. Isso envolve um esforço conjunto de líderes religiosos, acadêmicos e membros da comunidade para repensar sua postura em relação à comunidade LGBTQ+, à luz dos princípios universais de amor e igualdade. Além disso, é importante educar e sensibilizar as comunidades religiosas sobre as questões LGBTQ+, demonstrando que a fé e a aceitação podem coexistir. Através desses esforços, pode-se esperar promover um ambiente mais inclusivo e tolerante, onde a religião age como uma força unificadora, e não divisória.

⁷⁸ BRANDÃO, 2021, p. 28.

⁷⁹ TESSER, 2019, p. 74-90.

1.2.4 Da omissão social à homotransfobia

A trajetória da omissão social à manifestação explícita da homotransfobia é um fenômeno complexo que permeia a sociedade brasileira. Este processo não apenas reflete a marginalização sistemática de indivíduos homotransafetivos, mas também destaca a necessidade urgente de abordar e erradicar as raízes profundas da homotransfobia na sociedade.⁸⁰

A omissão social, como mencionado em sua descrição e apoiado por autores como Michel Foucault e Judith Butler, representa uma forma de violência simbólica que se manifesta de maneira sutil e insidiosa, mas com impactos profundos. Michel Foucault, em suas obras, explora como as estruturas de poder e os discursos sociais moldam as normas e as expectativas em relação à sexualidade e à identidade de gênero. Ele argumenta que a omissão e a marginalização não são meros acidentes ou resultados de ignorância, mas são produtos de sistemas de poder que definem o que é considerado “normal” e “aceitável” em uma sociedade. Esta marginalização se torna uma forma de controle social que restringe a liberdade e a expressão da identidade individual.⁸¹

Por outro lado, Judith Butler, em seus trabalhos sobre a performatividade de gênero, destaca como as identidades de gênero são formadas e reforçadas dentro de um contexto social específico. Ela argumenta que as normas de gênero são ativamente mantidas e reforçadas por meio de práticas sociais e discursos, muitas vezes sob a influência de instituições religiosas e políticas. Estas instituições, ao promoverem uma visão heteronormativa e patriarcal, não apenas marginalizam identidades homotransafetivas, mas também legitimam e reforçam a homotransfobia.⁸²

A omissão social, portanto, não se trata apenas da falta de ação, mas é um ato ativo de supressão e exclusão. Ela é perpetrada através da normalização de um conjunto restrito de normas e identidades, e a consequente marginalização de tudo que não se enquadra nesses padrões. Isso se reflete na ausência de representatividade e na falta de proteção legal adequada para indivíduos homotransafetivos, levando a uma situação onde a discriminação e a violência são toleradas ou mesmo incentivadas.⁸³

⁸⁰ REIS, Wanderlei J. Ativismo judicial e a nova postura do STF nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão: justiça social ou criação judicial de norma jurídica penal na equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo (ADO nº 26/DF e MI nº 4.733/DF)? *Revista Connectionline*, [s.l.], n. 23, p. 24-48, 2020. p. 31.

⁸¹ FOUCAULT, 1979, p. 1-14.

⁸² BUTLER, 2018, p. 13.

⁸³ REIS, 2020, p. 32.

A combinação dessas perspectivas fornece uma base teórica sólida para entender como a omissão social funciona como uma forma de violência simbólica. Ela não é apenas a ausência de inclusão, mas uma forma ativa de reforçar estruturas de poder que sustentam a desigualdade e a opressão. Para Pierre Bourdieu, “esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”⁸⁴. Essa compreensão é crucial para desafiar e transformar as condições sociais que perpetuam a homotransfobia e para promover uma sociedade mais inclusiva e justa, onde a diversidade de identidades e expressões de gênero são reconhecidas, respeitadas e valorizadas.

A transição da omissão social para a homotransfobia manifesta representa um grave problema social, que é exacerbado por vários fatores culturais, políticos e religiosos e se revela por meio de violência física, verbal e psicológica. Essas formas de violência são frequentemente legitimadas pelas leituras fundamentalistas da Bíblia e, muitas vezes, justificam a discriminação e a exclusão de indivíduos homotransafetivos.

No cenário brasileiro, a falta de representação e visibilidade de indivíduos homotransafetivos não tem se mostrado um fator que contribui para o enfrentamento da homotransfobia. Nos estudos feministas e de outros grupos identitários, por exemplo, já se provou que o fato de ter representatividade na política não significa que as pautas desses mesmos grupos serão devidamente defendidas. Há mulheres, negros, homossexuais e outros atores que representam pautas distintas. Ou seja, no Brasil, os casos concretos demonstram outra realidade. Por isso, a ausência desses indivíduos em posições de poder e influência não pode ser entendida plenamente como reforço de sua marginalização e perpetuamento dos estereótipos negativos que impedem a compreensão e o respeito por suas identidades e experiências. Mas, a falta de representatividade, segundo Larissa Soares e Paloma Silva, costuma ser um entrave para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às demandas da comunidade LGBT+.⁸⁵

Para enfrentar esses desafios, é crucial adotar estratégias de educação e política. A educação desempenha um papel vital na desconstrução de preconceitos e na promoção da compreensão e respeito pela diversidade. Isso inclui não apenas a educação formal nas escolas, mas, também, campanhas de conscientização e programas de educação continuada para o público em geral. Além disso, a política é essencial para promover mudanças sociais. Isso

⁸⁴ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 7.

⁸⁵ SOARES, Larissa D. B.; SILVA, Paloma M. Discutindo gênero e representação política. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS (JOINPP), XI, 2023, São Luís. *Anais...* São Luís: JOINPP, 2023. p. 1-15. [pdf]. p. 1.

envolve o trabalho para garantir uma maior representatividade de indivíduos homotransafetivos engajados com as demandas da comunidade LGBTQ+, em todos os níveis da sociedade, incluindo na política, nas mídias e em outras áreas de influência. A presença visível e ativa de indivíduos engajados pode ajudar a combater estereótipos, promover a inclusão e fomentar um maior respeito por suas identidades e direitos.

Neste capítulo, realizou-se uma análise detalhada da homotransafetividade no contexto brasileiro, explorando as complexas interseções de gênero, sexualidade e religião. Procurou-se desvendar as nuances das relações de poder, violência e resistência que permeiam a vida de muitos brasileiros, destacando a importância de uma sociedade que celebra a diversidade em todas as suas formas. A discussão sobre a hegemonia heteroafetiva cristã, a interação entre diferentes credos e a homotransafetividade, e a religião como amparo moral à violência, ilustra a complexidade da interseção entre fé e homotransafetividade. Este capítulo conclui com uma reflexão sobre a transição da omissão social para a homotransfobia manifesta, ressaltando a necessidade urgente de abordar e erradicar as raízes profundas da homotransfobia na sociedade.

Avançando para o próximo capítulo, a discussão se aprofundará na análise do papel do Estado na proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente em relação aos direitos fundamentais da liberdade sexual e de gênero. Este capítulo explora como a ausência de atuação legislativa e o dever de proteção do Estado impactam a comunidade LGBTQ+, investigando o vácuo na representatividade e as consequências do ativismo judiciário frente ao passivismo legislativo. Além disso, será dada especial atenção à criminalização da homotransfobia, considerando sua equiparação ao crime de racismo. Este capítulo visa fornecer uma compreensão abrangente de como as estruturas estatais e legais influenciam a luta contra a homotransfobia e promovem a igualdade e justiça para todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

2 A HOMOTRANSFOBIA COMO QUESTÃO ESTATAL

Este capítulo examina a homotransfobia sob a perspectiva do Estado democrático de direito, que tem o dever de promover a dignidade humana e garantir a igualdade e a não discriminação de todos os cidadãos. Serão abordados os seguintes temas: o conceito de dignidade da pessoa humana e sua relação com a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero; a promessa constitucional de igualdade perante a lei; o direito fundamental à busca da felicidade e suas implicações para a população LGBTQ+; a trajetória de conquistas e desafios na esfera dos direitos LGBTQ+ no Brasil; a sub-representação deste grupo nos espaços de poder; a interação entre ativismo judicial e passivismo legislativo na proteção dos direitos LGBTQ+; e a decisão histórica do STF que equiparou a homotransfobia ao crime de racismo.

Pretende-se demonstrar que o combate à homotransfobia não é apenas uma questão moral, mas um imperativo jurídico que decorre dos princípios basilares do nosso ordenamento constitucional. Cabe ao Estado promover ativamente a dignidade da pessoa humana em toda a sua diversidade, superando o ciclo de exclusão que marginaliza a população LGBTQ+. Para tanto, são necessárias tanto políticas públicas inclusivas quanto legislação penal que coíba e puna efetivamente a discriminação e a violência motivadas pela orientação sexual e identidade de gênero.

2.1 A dignidade da pessoa humana

No cenário do direito constitucional e dos discursos sobre direitos humanos, o conceito de dignidade da pessoa humana é um pilar central, essencial para a interpretação e implementação de um vasto leque de princípios jurídicos. Este conceito, apesar de seu caráter abstrato, é crucial na estruturação de um sistema legal que visa à justiça e igualdade, fundamentando-se na ideia de que todos os indivíduos possuem um valor intrínseco e, por isso, merecem respeito e proteção incondicionais, independentemente de suas características ou identidades específicas.

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência

*e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.*⁸⁶

A Constituição Federal, ao instaurar um Estado Democrático de Direito, coloca a dignidade humana no centro de seu sistema jurídico. Este contexto inclui a proibição à discriminação sexual e de gênero, relacionadas à conduta afetiva e à liberdade de orientação sexual e determinação de gênero do indivíduo.

“O princípio da dignidade da pessoa humana significa que todas as pessoas merecem tratamento igualmente digno pelo simples fato de serem pessoas humanas.”⁸⁷ Baseando-se nesse fundamento, princípios como liberdade, igualdade e o direito à não discriminação são estabelecidos, gerando direitos e garantias que promovem uma existência digna para cada indivíduo, livre de opressões e discriminações.

A aplicação prática da dignidade humana, entretanto, enfrenta desafios, especialmente devido à sua amplitude e abstração. O termo “dignidade” é suscetível a múltiplas interpretações e sua aplicação pode variar. Para garantir que a dignidade humana continue sendo um pilar sólido na proteção dos direitos fundamentais, a legislação e a jurisprudência devem oferecer definições claras e consistentes.

A homotransfobia, ao negar o respeito e a consideração igualitária às pessoas LGBTQ+, contraria diretamente a dignidade humana. A discriminação contra essa comunidade, baseada em dogmas religiosos, reflete uma grave deturpação dos valores cristãos de amor, compaixão e respeito ao próximo. Setores conservadores do cristianismo, ao se apropriarem da Bíblia e da doutrina cristã para justificar posturas homofóbicas e transfóbicas, legitimam a violação da dignidade humana, instrumentalizando a fé para fins odiosos e desumanos.

A igualdade é almejada por todos e em todos os tempos. Está proclamada nas Declarações de Direitos Humanos no mundo ocidental. No Brasil, é consagrada no limiar do ordenamento jurídico pela Constituição Federal, que assegura, já em seu preâmbulo, *o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...).*⁸⁸

Portanto, é fundamental repudiar essas interpretações homofóbicas e transfóbicas que, sob o pretexto da fé, negam a dignidade humana e os direitos fundamentais de minorias sexuais e de gênero. A verdadeira mensagem do cristianismo, que prega a aceitação incondicional e o

⁸⁶ SARLET, Ingo W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 23.

⁸⁷ VECCHIATTI, Paulo R. I. Os princípios fundantes. In: DIAS, Maria B. (org.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 113.

⁸⁸ DIAS, Maria B. *União homoafetiva*. [s.d.]. In: BERENICE DIAS [Site institucional]. [online]. [n.p.].

acolhimento de todos os seres humanos, é incompatível com qualquer forma de preconceito, intolerância e violência.

O respeito à dignidade de cada pessoa, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, é o caminho para uma sociedade mais justa, fraterna e inclusiva. Todos os seres humanos são dotados do mesmo valor inerente e merecedores de consideração ética, um princípio basilar que deve prevalecer sobre visões distorcidas da fé que violam a dignidade humana.

2.1.1 “Todos são iguais perante a lei”

No contexto da legislação brasileira, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", enfatizando o princípio da igualdade perante a lei como um alicerce do Estado Democrático de Direito. Esse princípio, que se baseia na noção de igualdade e justiça, é crucial no combate à discriminação e na promoção da inclusão, especialmente para a comunidade LGBTQ+.

A legislação brasileira reflete esse princípio em diversos dispositivos legais, como a Lei 7716/89, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, e a Lei 9.459/97, que tipifica crimes de preconceito baseados em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O objetivo dessas leis é coibir tratamentos diferenciados baseados em características pessoais imutáveis ou socialmente irrelevantes. A igualdade legal, contudo, não se limita à igualdade formal, mas também envolve a busca por igualdade substancial, assegurando que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, desfrutem de direitos e oportunidades equivalentes.

Apesar desses avanços legislativos, a prática da igualdade ainda enfrenta desafios significativos no Brasil, especialmente no que se refere à realidade da população LGBTQ+. A homofobia e a transfobia continuam sendo problemas graves, impedindo o pleno usufruto da cidadania por esses grupos. Isso revela uma lacuna entre a teoria e a prática da igualdade perante a lei.

A efetivação da igualdade legal requer não apenas a criminalização da homotransfobia, mas também investimentos em programas de educação para a diversidade nas escolas, campanhas contra o preconceito, políticas de inclusão no mercado de trabalho e atenção integral à saúde da população LGBTQ+, entre outras iniciativas. Estas são medidas necessárias para garantir a igualdade substantiva no cotidiano.

Além do papel crucial do Estado, a sociedade civil também desempenha um papel importante na promoção da igualdade. A mobilização contra a discriminação e o fomento de uma cultura de respeito e valorização da diversidade são essenciais para alcançar a igualdade substantiva. Cada cidadão tem a responsabilidade de combater preconceitos e construir relações fraternas e igualitárias.

Logo, a noção de equidade emerge como um conceito crucial, ultrapassando a mera igualdade formal. Esta enfoca a importância de medidas compensatórias, visando assegurar que todos alcancem um mesmo nível de oportunidades e direitos. Este conceito mostra-se fundamental no enfrentamento das desigualdades estruturais que impactam a comunidade LGBTQ+, as quais não são resolvidas exclusivamente através do princípio da igualdade formal. A implementação de políticas de equidade é fundamental para fomentar condições que permitam alcançar a igualdade substancial, reconhecendo e atendendo às necessidades particulares desse grupo.

Em resumo, a igualdade perante a lei, conforme estabelecida na Carta Magna, é um princípio fundamental, mas que ainda está em processo de plena realização. Ações afirmativas concretas são necessárias para reparar a dívida histórica com a comunidade LGBTQ+ e garantir seu pleno usufruto da cidadania. A efetivação desse princípio é uma questão de justiça histórica e um passo crucial para uma sociedade verdadeiramente justa e equitativa.

2.1.2 Do direito fundamental à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero

É fundamental reconhecer que a sexualidade é um componente essencial da existência e identidade humanas. Nas lições de Maria Berenice Dias:

Indispensável que se reconheça que a sexualidade integra a própria condição humana. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual, albergando a liberdade da livre orientação sexual.⁸⁹

A plenitude da experiência humana está vinculada à garantia do respeito e da liberdade para expressar a própria sexualidade. Tal compreensão é indispensável para a noção de dignidade humana e expande o entendimento dos direitos humanos, destacando que a liberdade sexual e a livre orientação sexual são direitos fundamentais que necessitam de proteção e respeito em sociedades que buscam a justiça e igualdade.

⁸⁹ DIAS, Maria B. *Liberdade sexual e direitos humanos*. 27 dez. 2001. In: IBDFAM [Site institucional]. [online]. [n.p.].

Além disso, ressaltar a liberdade de orientação sexual é crucial para uma sociedade que valoriza, mais do que tolera, a diversidade sexual. Em um contexto global onde diversas orientações sexuais são estigmatizadas ou até criminalizadas, reconhecer a liberdade sexual como um direito humano básico é um passo essencial para erradicar a discriminação e fomentar a inclusão. A aceitação da diversidade sexual não se limita à mera tolerância; ela requer o respeito e a valorização da diversidade como um elemento enriquecedor da humanidade. A proteção deste direito indica o amadurecimento de uma sociedade que celebra a pluralidade como parte integral da experiência humana, criando um ambiente onde todos possam viver de forma autêntica e digna.

Com frequência, as discussões sobre diversidade sexual são conduzidas fora do âmbito jurídico, adotando uma abordagem mais dogmática, muitas vezes moldada por preconceitos oriundos de certos segmentos religiosos, movimentos sociais ou por indivíduos mal informados. Assim, uma abordagem metódica se faz necessária para fundamentar de maneira eficaz as justificativas apresentadas, refletindo as reais necessidades dos grupos discriminados e excluídos. A base sólida e científica é vital para garantir que o estudo da diversidade sexual seja conduzido de maneira robusta e fidedigna.

Esses princípios são essenciais para a realização da dignidade da pessoa humana, servindo como um critério de justiça e de proteção para aqueles que, por diversas razões, encontram-se à margem da proteção legal. A Constituição Federal, em seu art. 3º, define como um de seus objetivos fundamentais “[...] lutar contra todas as formas de preconceitos”⁹⁰, incluindo a homofobia, que ainda é um preconceito profundamente enraizado na sociedade brasileira.

O fato de a dignidade da pessoa humana constituir um conceito dinâmico e sempre passível (e mesmo também carente) de concretização, bem como a circunstância de que a própria discussão em torno do seu sentido teórico e prático (por si só já é um indicativo de sua abertura ao plural!) revelam o quanto a dignidade cumpre sua função de referencial vinculante para o processo decisório no meio social.⁹¹

Esta perspectiva destaca a dinâmica e a necessidade constante de concretização da dignidade humana, evidenciando a importância de entender e aplicar este conceito em uma sociedade plural e diversa, onde a luta contra todas as formas de preconceito é essencial para assegurar justiça e proteção aos marginalizados.

⁹⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

⁹¹ SARLET, Ingo W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 147-148.

2.1.3 Do direito à felicidade

A felicidade é um direito fundamental intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana. Segundo Aristóteles (384 a.C. - 322 a.C.), a felicidade seria “o fim último da vida humana”.⁹² Para ele, a felicidade é o estado de bem-estar que se alcança por meio da virtude, da razão e da contemplação.

Assim, a felicidade não é apenas um aspecto desejável da existência, mas sim o último propósito da vida humana. Esta visão clássica define a felicidade como um estado de plenitude e bem-estar, alcançável através do exercício da virtude, do uso da razão e da prática da contemplação. Nesse sentido, Aristóteles eleva a felicidade a um patamar de realização ética e intelectual, considerando-a como resultado de uma vida virtuosa e racional, na qual o indivíduo não apenas vive de acordo com certos princípios morais, mas também se engaja ativamente na reflexão e no entendimento do mundo ao seu redor.

A Constituição Federal, ao proteger a dignidade humana, garante condições que possibilitam a busca pela felicidade. Nesse sentido, a felicidade é entendida como a possibilidade de realização individual, respeitando a autonomia de cada um.

De acordo com a interpretação do Ministro Celso de Mello, a noção de busca pela felicidade, embora não explicitada, é uma premissa subjacente na Constituição Federal, emanando do conceito de dignidade humana. Ele aponta ainda que a origem desse princípio pode ser traçada até a Declaração de Independência dos Estados Unidos, influenciada pelo pensamento de John Locke. Segundo o Ministro, Locke defende que a principal função do governo é salvaguardar o direito dos indivíduos à perseguição de sua mais elevada meta, que é intrinsecamente a felicidade ou bem-estar⁹³. Entretanto, percebe-se uma definição de felicidade expressa pelo Ministro, que se distancia das concepções aristotélicas e se alinha mais às correntes modernas de pensamento, reconhecendo que a felicidade se realiza através da realização dos desejos individuais de cada pessoa.

O direito à busca pela felicidade atua como um mecanismo de defesa contra práticas discriminatórias e omissões prejudiciais que podem limitar as liberdades individuais. Esse entendimento está alinhado à ideia de que o respeito à dignidade humana implica o reconhecimento da autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer escolhas sobre a própria vida e identidade.

⁹² ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Brasília: UnB, 2002. p. 11.

⁹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 477.554/MG*. [União civil entre pessoas do mesmo sexo]. Brasília: STF. [online]. [n.p.].

Não adianta, por mais que pareça piegas, não há quem duvide. O sonho de todos é encontrar a felicidade. A própria Constituição Federal, ao contemplar os cidadãos com um punhado de direitos, garantias e prerrogativas, ao fim e ao cabo, o que visa é assegurar o direito fundamental à felicidade. Afinal, quem tem vida digna, igualdade, liberdade, acesso à educação, saúde, habitação etc., tem assegurado o direito de ser feliz.⁹⁴

Embora possa parecer clichê, a aspiração universal à felicidade é inegável e profundamente enraizada na natureza humana. Nesse contexto, a Constituição Federal deve ser interpretada como um instrumento que, além de estabelecer uma série de direitos, garantias e prerrogativas, tem como objetivo último assegurar o direito fundamental à felicidade.

A realização de uma vida digna, caracterizada por igualdade, liberdade e acesso a serviços essenciais como educação, saúde e habitação, é fundamental para alcançar a felicidade. Esses elementos são vistos como pré-requisitos para que os indivíduos possam viver plenamente e alcançar um estado de contentamento e bem-estar. Portanto, destaca-se a importância de uma abordagem abrangente dos direitos humanos, onde não apenas os direitos civis e políticos são essenciais, mas também os direitos sociais, econômicos e culturais, que juntos contribuem para a concretização da felicidade e do bem-estar individual e coletivo.

Dentro deste contexto, o direito à livre orientação sexual e à liberdade de gênero são fundamentais, pois a capacidade de um indivíduo expressar sua identidade de gênero e sua orientação sexual sem medo de discriminação ou perseguição é intrínseca à realização de uma vida digna e feliz.

Em uma ordem social racional, de acordo com a teoria iluminista, o governo existe para proteger o direito do homem de ir em busca da sua mais alta aspiração, que é, essencialmente, a felicidade ou o bem-estar. O homem é motivado pelo interesse próprio (sua busca da felicidade), e a sociedade/governo é uma construção social destinada a proteger cada indivíduo, permitindo a todos viver juntos de forma mutuamente benéfica.⁹⁵

A reflexão remete aos ideais essenciais do Iluminismo, uma corrente de pensamento que valorizava a razão, a autonomia pessoal e o avanço como fundamentos da estrutura social e governamental. O Iluminismo defendia a concepção de que o papel do governo é atuar em benefício da população, salvaguardando direitos fundamentais, entre eles, o direito à busca pela felicidade.

Ao conectar essa visão com o conceito de direito à felicidade, torna-se evidente a ligação com o papel do Estado moderno e o direito. Ainda que o direito à felicidade não seja

⁹⁴ DIAS, Maria B. *União homoafetiva: o preconceito e a justiça*. 4. ed. São Paulo: RT, 2009. p. 118.

⁹⁵ DRIVER, Stephanie S. *A declaração de independência dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 32-35.

explicitamente citado em diversas constituições, ele é entendido como um princípio que subjaz a vários direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e ao respeito pela dignidade humana. Dessa forma, cabe ao Estado, através de sua legislação e políticas públicas, facilitar que os cidadãos sigam seus próprios caminhos em busca da felicidade, criando um ambiente que proteja os indivíduos de atitudes que possam impedir o alcance de seu bem-estar.

Este ponto é de particular importância quando tratamos dos direitos de indivíduos homoafetivos e transexuais, pois o reconhecimento jurídico de suas relações, identidades e direitos reflete o comprometimento do Estado em assegurar a busca pela felicidade para todos os cidadãos, sem qualquer distinção. Decisões judiciais que afirmam e protegem os direitos desses indivíduos são manifestações práticas desse ideal iluminista, evidenciando o papel do governo como promotor da felicidade coletiva e individual.

Tal discussão destaca a importância de um governo equitativo e lógico, comprometido com a defesa dos direitos básicos da pessoa, incluindo o direito à procura da felicidade. Esse princípio está alinhado com as concepções contemporâneas de direitos humanos e civis, que consideram o Estado como o protetor das liberdades individuais, encarregado pela busca de uma sociedade na qual cada um possa perseguir seu bem-estar e realização pessoal, livre de discriminação e preconceitos.

A orientação sexual e a identidade de gênero são aspectos centrais da identidade de uma pessoa e influenciam profundamente a sua experiência de vida e a busca por felicidade. O respeito e a aceitação dessas dimensões pessoais são essenciais para garantir que todos os cidadãos possam viver com autenticidade e integridade. Quando esses direitos são reconhecidos e protegidos, os indivíduos têm a oportunidade de desenvolver plenamente suas capacidades, participar ativamente da sociedade e buscar seus objetivos pessoais, incluindo sua felicidade.

A promoção da igualdade de direitos e da liberdade em termos de orientação sexual e identidade de gênero é um reflexo direto do compromisso constitucional com a felicidade individual. Assegurar que cada pessoa possa viver sem o medo de discriminação baseada em quem eles amam ou como se identificam é parte fundamental da garantia de uma vida digna, respeitosa dos direitos humanos, e alinhada com a busca da felicidade como um direito fundamental.

No âmbito jurídico, essa perspectiva exige do Estado não apenas que ele não interfira indevidamente na esfera privada dos indivíduos, mas também que crie condições para que todos possam buscar a felicidade. Isso significa que o Estado deve implementar políticas públicas inclusivas, legislações que resguardem as liberdades individuais e ações afirmativas que promovam a igualdade substantiva.

Assim, o direito à felicidade, embasado na dignidade da pessoa humana, transcende a esfera jurídica e se estabelece como um princípio ético-social, orientando a sociedade na construção de um ambiente que respeite e valorize a diversidade e a liberdade humana em todas as suas dimensões.

2.2 Ausência de atuação legislativa e dever de proteção

Apesar de importantes conquistas alcançadas nas últimas décadas, como a equiparação da união homoafetiva à união estável e a criminalização da homotransfobia, a comunidade LGBTQ+ ainda enfrenta grandes desafios na efetivação de seus direitos no Brasil. A falta de um arcabouço legal robusto deixa esse segmento vulnerável à discriminação e à violência, evidenciando a necessidade de maior proteção estatal.

Inúmeros projetos de leis já foram apresentados. A tramitação é exasperadamente lenta. São arquivados, desarquivados, apensados, em um constante ir e vir. E se o projeto não foi votado e o relator não é reeleito, no final da legislatura a proposição é arquivada e é preciso recomençar todo um novo calvário para que seja desarquivado e apresentado por outro relator.⁹⁶

A lacuna na representação política de indivíduos LGBTQ+ nos espaços de poder contribui para a fragilidade na legislação de interesse dessa população. O Estado, em seu dever de proteção integral a todos os cidadãos, deve atuar firmemente para garantir a igualdade real de direitos, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Diante da morosidade e das resistências do Poder Legislativo na aprovação de leis pró-LGBTQ+, o Poder Judiciário tem exercido um papel crucial, por meio de decisões pioneiras e ousadas, para assegurar direitos historicamente negligenciados. A criminalização da homotransfobia pelo Supremo Tribunal Federal exemplifica essa atuação proativa da Justiça.

Contudo, a judicialização não substitui a necessidade de consolidar juridicamente a proteção da comunidade LGBTQ+. Além de leis específicas, são urgentes políticas públicas abrangentes de combate à discriminação, programas de educação para a diversidade e ações efetivas de apoio a vítimas de preconceito.

A garantia de uma vida plena e segura para a população LGBTQ+ depende de um compromisso sistêmico do Estado e da sociedade com a equidade. É preciso superar de vez o ciclo histórico de exclusão, por meio de iniciativas concretas nos âmbitos legislativo, executivo

⁹⁶ DIAS, Maria B. Rumo a um novo direito. In: DIAS, Maria B. (org.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 258-259.

e judiciário. Mais do que punir a homotransfobia, é preciso extirpá-la com políticas afirmativas de respeito à dignidade humana em toda sua diversidade.

2.2.1 A Evolução dos Direitos LGBT+ no Brasil

As conquistas LGBT+ no Brasil são lentas e graduais, cercadas por conquistas significativas e desafios persistentes. Desde o período colonial, a comunidade LGBT+ enfrentou uma situação de repressão e invisibilidade, com suas identidades frequentemente marginalizadas e criminalizadas. No entanto, ao final do século XX e início do século XXI surgiram uma série de avanços marcantes que refletem uma mudança gradual na percepção social e na abordagem legal em relação à diversidade de gênero e orientação sexual.

A década de 1970 marcou o início de um ativismo LGBT+ mais organizado, especialmente durante a ditadura militar, quando o movimento emergiu para protestar contra a violência destinada à comunidade e reivindicando direitos. Apesar da oposição do governo e de diversos setores da sociedade, essas primeiras organizações lançaram as bases para futuros avanços. A partir da redemocratização⁹⁷, o movimento ganhou força e visibilidade, com a fundação do Grupo Gay da Bahia⁹⁸ em 1980 e a primeira Parada do Orgulho LGBT em São Paulo em 1985, inspirada em eventos similares nos Estados Unidos.

Nos anos 1990, quando o Conselho Federal de Psicologia tomou a decisão decisiva de excluir a homossexualidade da lista de distúrbios mentais⁹⁹, uma mudança revelou-se na percepção da comunidade médica e da sociedade. As décadas seguintes trouxeram pequenos avanços em relação aos direitos da comunidade LGBT+, como o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da união estável homoafetiva em 2011, garantindo direitos e reconhecimento legal a casais em todo o país.

⁹⁷ A redemocratização brasileira marca o fim de um longo período de regime militar e a transição para um governo civil. Este processo culminou com a promulgação da Constituição de 1988 que estabeleceu uma nova ordem democrática, ampliando direitos civis, políticos e sociais. Veja mais em: SILVA, Livia M. N. A ordem jurídico-política do direito à igualdade racial no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988: perspectivas e desafios. *Revista Recima21*, Jundiaí, v. 4, n. 5, p. 1-13, 2023. p. 8.

⁹⁸ O Grupo Gay da Bahia (GGB) é a mais antiga associação de defesa dos direitos dos homossexuais ativa no Brasil e desempenha um papel crucial na luta contra a homofobia e na promoção da cultura e dos direitos LGBT+. A organização se dedica a campanhas de conscientização, apoio à comunidade LGBT+ e documentação de casos de violência contra homossexuais, o que tem um impacto significativo nos avanços nas políticas públicas e na visibilidade LGBT+ no país. Para mais informações, consulte: PAULA, Adeilson. A importância das discussões de gênero e sexualidade na educação: fortalecendo o combate ao conservadorismo. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, Cuiabá, v. 7, p. 1-27, 2024. p. 9.

⁹⁹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução CFP Nº 001/99, de 22 de março de 1999*. [Estabelece as normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual]. Salvador: CFP. [online]. [n.p.].

Nos últimos anos, existiu um esforço por parte do Poder Judiciário para reforçar a proteção legal contra a discriminação, culminando com a criminalização da homotransfobia pelo Supremo Tribunal Federal em 2019. Além disso, o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça tomaram medidas relevantes para reconhecer a identidade de gênero no judiciário e nos cartórios, proporcionando um ambiente legal mais inclusivo e respeitoso.

Apesar dos progressos, ainda existem lacunas relevantes. A ausência de uma legislação nacional abrangente sobre identidade de gênero e a criminalização da homotransfobia são questões críticas. Além disso, as políticas públicas para a comunidade LGBTQ+ ainda são insuficientes em todos os níveis da federação e os indivíduos ainda enfrentam altos índices de violência e discriminação.

A trajetória dos direitos LGBTQ+ no Brasil é, portanto, uma história de luta, resiliência e progresso, ainda que de maneira pacata. Apesar dos progressos dos últimos anos serem significativos, a jornada para uma sociedade verdadeiramente inclusiva e respeitosa para com todas as formas de amor e identidade ainda não foi concluída. É imperioso que o compromisso com a igualdade, a liberdade, a dignidade e a proteção de todos os cidadãos prevaleça e direcione as ações do Estado, da sociedade civil e de cada indivíduo na busca por um Brasil mais justo e acolhedor.

2.2.2 O vácuo na representatividade LGBTQ+

O espaço público tem sido historicamente um território de exclusão para a comunidade LGBTQ+. Manifestações de afeto e expressões de identidade por indivíduos LGBTQ+ frequentemente enfrentam resistência, em contraste com a liberdade mais ampla dada a casais cisheterossexuais. Essa disparidade se estende por diversas áreas da sociedade, incluindo mídia, educação e estruturas de poder, refletindo a prevalência de uma visão heteronormativa que confina as experiências LGBTQ+ ao âmbito privado.

Essa segregação é baseada em uma concepção ultrapassada de família nuclear tradicional, limitando a compreensão pública de privacidade e excluindo diversas formas de amor e existência da comunidade LGBTQ+. Tal invisibilidade também se manifesta na falta de representatividade em espaços de poder, o que contribui para a perpetuação da negligência em relação às demandas e direitos dessa comunidade.

É relevante mencionar que não se desconhece os ensinamentos de Hanna Pitkin, segundo a qual, mesmo quando representantes LGBTQ+ estão presentes, não há garantia de que suas pautas específicas serão prioritárias. Hanna Pitkin defende que os representantes possuem

autonomia relativa para agir com base em seus julgamentos, não estando estritamente vinculados a mandatos ou plataformas pré-definidas¹⁰⁰, entretanto, a luta por reconhecimento e igualdade é intensificada pela invisibilidade imposta pela normatividade heterossexual no espaço público.

Embora existam desafios na coleta de dados detalhados, levantamentos da entidade “Vote LGBT” revelam um aumento na representatividade política da comunidade LGBTQ+ nas eleições de 2022, em relação às eleições anteriores. Comparado às 11 candidaturas bem-sucedidas em 2018, o ano de 2022 viu 18 candidatos LGBTQ+ eleitos para cargos legislativos nos níveis federal, estadual e distrital,¹⁰¹ indicando um progresso significativo na presença dessa comunidade nos espaços de poder. Notavelmente, dentro do grupo de eleitos em 2022, 16 são mulheres, 14 se identificam como negros e 5 são transgêneros. Esses indicativos não só evidenciam uma conscientização cada vez maior sobre a importância de representatividade efetiva nas decisões eleitorais, mas também refletem o impacto benéfico de medidas de ação afirmativa no cenário político, garantindo suporte e recursos necessários para candidaturas de mulheres e pessoas negras.

No entanto, é evidente a necessidade de um progresso maior em termos de diversidade dentro do espectro LGBTQ+ no panorama político. Dados apontam que menos de 5% das candidaturas LGBTQ+ foram compostas por homens *trans* ou indivíduos de identidade não binária, e, alarmantemente, nenhuma dessas candidaturas resultou em eleição em 2022. Atualmente, também se constata uma completa ausência de representantes LGBTQ+ indígenas em cargos eleitos.

Embora alguns avanços sejam notáveis, é inegável que a comunidade LGBTQ+ permanece como o segmento mais sub-representado no âmbito político. Representando 9,3% da população adulta do Brasil, o que equivale a cerca de 15,5 milhões de cidadãos,¹⁰² indivíduos LGBTQ+ constituíram apenas 1% do conjunto total de candidaturas nas eleições de 2022. Além disso, ocupam somente 0,16% dos postos eletivos, uma discrepância que ressalta a urgência em se ampliar a inclusão e a diversidade nas estruturas políticas do país.

Diversos fatores contribuem para essa realidade de sub-representação. Além do preconceito e da discriminação que constituem barreiras significativas, há uma forte pressão exercida por políticos liberais e parte da comunidade cristã, em especial os evangélicos mais

¹⁰⁰ PITKIN, Hanna F. *Representação: palavras, instituições e ideias*. Revista Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 263-269, 2006. p. 265.

¹⁰¹ VOTE LGBTQ+. *Pesquisas*. [s.d.]. [online]. [n.p.].

¹⁰² DATAFOLHA. *Pesquisa do orgulho*. 2022. [online]. [n.p.].

tradicionais, dificultando não apenas a entrada na arena política institucional, mas também a permanência e eficácia dentro dela.

[...] O pensamento liberal, calcado na ideia de direitos universais e igualdade formal, sem observar as diferenças que geram desigualdades, atrelado à rígida separação entre público e privado, parece também ser central na conformação da exclusão de LGBT da sociedade e, conseqüentemente, da política.¹⁰³

A consequência dessa sub-representação é profundamente prejudicial. A ausência de representantes eleitos que efetivamente representem e defendam os interesses da população LGBT+ impede a institucionalização adequada de suas demandas. Essa falta de voz nos espaços de decisão dificulta a formulação, discussão e aprovação de projetos de lei essenciais sobre direitos e políticas públicas direcionadas a essa comunidade. Como resultado, perpetua-se a invisibilidade das questões LGBT+ e mantêm-se lacunas na legislação sobre questões vitais, como a criminalização da homotransfobia, o reconhecimento da identidade de gênero e a implementação de políticas de saúde adequadas.

Ademais, a baixa representatividade simbólica reforça estigmas e preconceitos na sociedade, transmitindo a mensagem nociva de que o espaço político é inacessível ou inapropriado para pessoas LGBT+. É essencial reconhecer que a participação política efetiva e a representatividade são fundamentais para o avanço na cidadania e na garantia dos direitos de qualquer grupo minoritário.

Diante desse cenário, torna-se imperativo superar as barreiras históricas que marginalizam e silenciam pessoas LGBT+. Para preencher esse vácuo de representatividade, é necessário ampliar a representação política e social deste segmento. Esse processo deve envolver tanto o incentivo à participação eleitoral de indivíduos LGBT+ quanto o apoio da sociedade civil e dos partidos políticos às candidaturas comprometidas com a agenda de direitos e inclusão dessa comunidade.

Somente com um aumento significativo de representantes eleitos, comprometidos com a defesa e promoção dos direitos LGBT+, esse vácuo histórico poderá ser efetivamente preenchido.

¹⁰³ PEREIRA, Cleyton F. Barreiras à ambição e à representação política de LGBT no Brasil. *Revista Ártemis*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 120-131, 2018. p. 126.

2.2.3 Ativismo judiciário e passivismo legislativo

A interação entre os poderes legislativo e judiciário no contexto dos direitos LGBTQ+ no Brasil revela uma dinâmica complexa, onde frequentemente o judiciário assume um papel proativo frente à inércia legislativa. Em geral, as decisões dos tribunais superiores, estabelecem precedentes significativos que influenciam as jurisprudências das instâncias inferiores. Um exemplo marcante dessa dinâmica ocorreu em 1998, quando o STJ emitiu uma decisão pioneira reconhecendo a existência de sociedade de fato entre parceiros homossexuais, garantindo assim a divisão igualitária do patrimônio adquirido pelo esforço conjunto.¹⁰⁴ Tal decisão estabeleceu um precedente importante.

Foram proferidas diversas decisões conferindo direitos a parceiros em uniões homoafetivas. Em 2005, o STJ reconheceu a legitimidade do Ministério Público para intervir em processos que buscam a igualdade de direitos, concedendo, em um caso emblemático, pensão por morte ao companheiro sobrevivente e aceitando a inclusão do companheiro como dependente em planos de saúde¹⁰⁵.

Essas decisões são exemplos do que é conhecido como ativismo judicial, conforme descrito por Luís Roberto Barroso:

A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com lei em sentido formal, mas também a Constituição emite comandos normativos direcionados à atividade administrativa. Esses comandos normativos podem possuir estrutura de regras ou de princípios.¹⁰⁶ [...]

Nesse contexto, o ativismo judicial se manifesta quando o Judiciário adota uma postura proativa na interpretação e aplicação desses comandos normativos, visando preencher lacunas legislativas ou garantir a plena realização dos direitos constitucionais. Essa abordagem pode envolver desde a expansão da interpretação de leis existentes até a aplicação direta de princípios constitucionais em casos onde a legislação ordinária se mostra insuficiente ou omissa. O objetivo é assegurar que os fins sociais e os valores fundamentais expressos na Constituição sejam concretizados, mesmo que isso requeira uma atuação mais assertiva do Judiciário.

¹⁰⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 148.897/MG*. [Homossexuais. Partilha do bem comum, outros]. Brasília: STJ. [online]. [n.p.].

¹⁰⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 395.904/RS*. [Recurso especial, direito previdenciário, pensão por morte, relacionamento homoafetivo, possibilidade de concessão do benefício]. Brasília: STJ. [online]. [n.p.].

¹⁰⁶ BARROSO, Luís R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 81.

Porém, a omissão do legislativo permanece um desafio significativo. A penalização da homossexualidade, apesar de abolida do Código Penal em 1830, paradoxalmente, persiste no Código Penal Militar, uma clara contradição constitucional ainda não sanada. O andamento moroso de projetos de lei pertinentes a direitos LGBTQ+ reflete um ciclo contínuo de burocracia legislativa, onde propostas são arquivadas, desarquivadas e anexadas, em um eterno ir e vir burocrático. Exemplos notáveis incluem o Projeto de Lei 1.151/1995, proposto por Marta Suplicy, e o PLC 122/2006, que visava criminalizar a homofobia, mas acabou estagnado pelo apensamento ao projeto de reforma do Código Penal.

É difícil compreender por que representantes eleitos hesitam em promulgar leis beneficiando marginalizados, que mais precisam de proteção legal. Há resistência significativa a aprovar legislação protetiva à população LGBTQ+, frequentemente discriminada. Não aprovar leis pró-LGBTQ+ revela preconceito.

O medo de ser associado à homossexualidade e de alienar eleitores impede aprovação de direitos aos discriminados. O silêncio legislativo pune esses grupos. Legisladores assumem postura moralista conservadora, marginalizando desviantes.

Enquanto a legislação não cumprir sua função de criar pautas de condutas para servirem de baliza, a única solução de quem se encontra à margem do sistema jurídico e socorrer-se do Poder Judiciário. Este é o caminho que vem sendo trilhado por todos aqueles a quem a sociedade vira o rosto. Quem não tem nem voz nem vez precisa ter certeza de encontrar na Justiça uma resposta. É a última esperança dos que têm todas as portas fechadas, a começar a da família, que estigmatiza o filho que não reproduz o modelo que lhe foi traçado como o único possível: casar e multiplicar-se para perpetuar a estirpe.¹⁰⁷

Sem legislação, resta ao Judiciário amparar excluídos e ignorados. O Judiciário torna-se última esperança quando outros poderes fecham as portas, como as famílias que rejeitam membros LGBTQ+ por não seguirem os padrões tradicionais. Felizmente, os Poderes Judiciário e Executivo vêm compensando, na medida do possível, a falta de apoio legal à população LGBTQ+, garantindo direitos a quem só deseja felicidade.

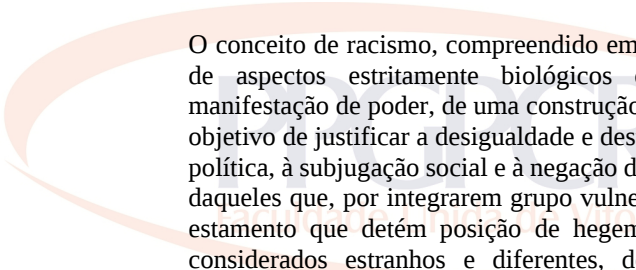
Diante desse panorama, o ativismo judicial se apresenta como uma resposta essencial à inércia do legislativo, assegurando, ainda que de maneira progressiva, a validação e salvaguarda dos direitos da comunidade LGBTQ+. Essa interação complexa entre os poderes evidencia tanto os avanços quanto os obstáculos contínuos no caminho para alcançar uma sociedade plenamente igualitária e acolhedora.

¹⁰⁷ DIAS, 2014, p. 249.

2.2.4 A criminalização da homotransfobia: equiparação ao crime de racismo

A criminalização da homotransfobia no Brasil configura-se como temática crucial no panorama jurídico e social contemporâneo. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu uma decisão que se tornou um marco histórico: reconheceu a homofobia e a transfobia como formas de racismo, enquadrando-as na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) até que o Congresso Nacional edite legislação específica sobre o tema.

A decisão do STF fundamentou-se na interpretação conforme à Constituição Federal dos incisos XLI e XLII do art. 5º, que asseguram a igualdade e vedam qualquer forma de discriminação. O Tribunal, em consonância com a doutrina especializada, reconheceu que a homofobia e a transfobia se configuram como formas de discriminação que violam a dignidade e os direitos fundamentais da população LGBT+, caracterizando-se como um “racismo estrutural”, conforme:



O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.¹⁰⁸

Destaca-se então a dimensão social do racismo como uma construção histórico-cultural que vai além de aspectos biológicos ou fenotípicos. Assim, a análise do racismo deve transcender suas manifestações superficiais, explorando suas raízes profundas na estrutura sociocultural.

A fundamentação histórico-cultural, revela-se como uma manifestação de poder, cujo propósito é justificar a desigualdade. Este fenômeno, também serve como instrumento para o controle ideológico, a dominação política e a subjugação social. A negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que integram grupos vulneráveis, como o LGBT+, é uma consequência direta dessa estrutura discriminatória.

¹⁰⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26*. [Exposição e sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas e seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional]. Brasília: STF. [online]. [n.p.].

Temos então o papel do heterossexismo e da heteronormatividade¹⁰⁹ como pilares da discriminação contra a comunidade LGBT+.

A heteronormatividade constrói uma narrativa que hegemoniza a heterossexualidade como padrão natural e desejável, relegando à marginalidade outras formas de orientação sexual. Essa lógica binária e excludente invisibiliza a diversidade sexual e engendra um ambiente hostil para pessoas LGBT+.

Como ensina Daniel Borrillo, “a homofobia é um preconceito e uma ignorância que consiste em crer na supremacia da heterossexualidade”¹¹⁰. Assim, a homofobia configura-se como um preconceito e uma ignorância que se traduzem na crença na supremacia da heterossexualidade, caracterizando-se, por conseguinte, como racismo. Essa postura discriminatória se fundamenta em julgamentos pré-concebidos e estereótipos negativos, desconsiderando a individualidade e as vivências de cada ser humano. Tal postura preconceituosa, enraizada em dogmas e desinformação, perpetua a marginalização e a opressão de indivíduos que divergem da heteronormatividade.

A classificação da homofobia como um subtipo do racismo é crucial para a compreensão da dinâmica de poder desigual que permeia as relações sociais. Ambas as formas de discriminação se baseiam em construções sociais artificiais que visam inferiorizar e marginalizar grupos específicos, estabelecendo uma lógica hierárquica que priva pessoas LGBT+ de direitos, oportunidades e reconhecimento social.

Ao reconhecer a homofobia como um problema social intrinsecamente ligado à ignorância e à crença na supremacia da heterossexualidade, torna-se possível mobilizar esforços para combatê-la. A educação para a diversidade, o respeito às diferenças e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva configuram-se como elementos essenciais para a superação da homofobia e para a garantia de uma vida plena e digna para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual.

Considerando a tolerância como pressuposto fundamental da vida em sociedade e como direito fundamental oponível a terceiros, o qual decorre dos princípios constitucionais do Estado de Direito, da dignidade da pessoa humana, da justiça, da promoção do bem-estar de todos e da vedação de quaisquer formas de discriminações, assim como do direito fundamental

¹⁰⁹ O heterossexismo se refere à crença na superioridade da heterossexualidade em relação a outras orientações sexuais, enquanto a heteronormatividade se caracteriza pela imposição da heterossexualidade como norma social única e aceitável. Para mais informações, consulte: FARIAS, Magno N.; LEITE JUNIOR, Jaime D.; FALEIRO, Wender. Homossexualidade e território rural: entre descobertas e conflitos de um jovem. *Revista Multidisciplinar Humanidades e Tecnologias*, Paracatu, v. 39, p. 126-141, 2023. p. 127-128.

¹¹⁰ BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 106.

à liberdade de consciência, afigura-se constitucionalmente adequada a criminalização de uma postura discriminatória historicamente consagrada contra um grupo vilipendiado ao longo dos últimos milênios.

Em última análise, homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais são cidadãos como quaisquer outros e, portanto, merecem a mesma tolerância que todas as pessoas em geral. Se os heterossexuais não enfrentam discriminação em decorrência de sua orientação sexual heterossexual/heteroafetiva e de sua identidade de gênero cisgênera, então os homossexuais e bissexuais também não devem ser discriminados unicamente por sua orientação sexual homossexual/homoafetiva, e os travestis e transexuais não devem ser discriminados por sua identidade de gênero transgênera.

No entanto, isso não impede que determinados direitos sejam conferidos apenas aos heterossexuais ou homossexuais, considerando as particularidades de cada grupo. O bom senso e a razoabilidade devem nortear a aplicação do Direito. O princípio da igualdade admite diferenciações jurídicas desde que fundamentadas em lógica, racionalidade e coerência com os valores constitucionais. Se tais critérios forem atendidos, a diferenciação será juridicamente válida; caso contrário, será inconstitucional. Portanto, não há fundamento lógico para discriminar negativamente homossexuais em comparação com heterossexuais, considerando apenas a orientação sexual da pessoa.

3 PROPOSTAS INCLUSIVAS A PARTIR DO CRISTIANISMO

Neste capítulo, a discussão se aprofunda na análise da relação entre os valores cristãos e a inclusão da comunidade LGBTQ+, buscando conciliar a fé com o respeito à diversidade sexual e de gênero. A pesquisa explora como os princípios cristãos de amor ao próximo e compaixão podem ser interpretados de forma mais inclusiva e afirmativa, promovendo a aceitação e o respeito às pessoas homotransafetivas. Serão destacadas algumas perspectivas dentro do cristianismo sobre a questão da diversidade sexual e de gênero, buscando identificar caminhos para a construção de uma comunidade cristã mais acolhedora e inclusiva.

Além disso, o capítulo investigará o papel necessário do cristianismo na promoção de uma cultura de respeito e aceitação. Serão discutidas ações e políticas públicas que as igrejas cristãs podem implementar para combater o preconceito e a discriminação, como a criação de espaços seguros para pessoas LGBTQ+, a promoção de diálogos interdenominacionais e a educação para a diversidade. Se abordará ainda, a importância da educação e conscientização da sociedade como um todo para a desconstrução de preconceitos e a promoção da igualdade de direitos para todos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

3.1 Valores cristãos

Os valores do cristianismo, centrais à fé e práticas cristãs, são fundamentais na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Entre esses valores, destacam-se o amor ao próximo e a compaixão, princípios que, quando interpretados de forma inclusiva, podem transformar a abordagem cristã à diversidade sexual e de gênero, promovendo a aceitação e o respeito às pessoas homotransafetivas. No entanto, esses valores nem sempre são aplicados de forma inclusiva quando abordamos a homossexualidade e identidade de gênero.

O amor ao próximo é um mandamento essencial no cristianismo, derivado dos ensinamentos de Jesus Cristo, que instruem os fiéis a amarem uns aos outros como a si mesmos. Este princípio, quando aplicado de forma abrangente, não faz distinções baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero. Contudo, alguns cristãos interpretam esse amor de forma condicional, aceitando o indivíduo homossexual, mas não sua prática, o que caracteriza uma forma de violência simbólica. Pierre Bourdieu explica essa dinâmica de dominação e violência simbólica, observando que a categoria de percepção dominante, ao ser internalizada pelos dominados, perpetua a violência e a exclusão:

Falar de dominação, ou de violência simbólica, é dizer que, salvo uma revolta subversiva que conduza à inversão das categorias de percepção e de avaliação, o dominado tende a assumir a respeito de si mesmo o ponto de vista dominante: através, principalmente, do efeito de destino que a categorização estigmatizante produz, e em particular do insulto, real ou potencial, ele pode ser assim levado a aplicar a si mesmo e a aceitar, constrangido e forçado, as categorias de percepção direitas (straight, em oposição a crooked, tortas), e a viver envergonhadamente a experiência sexual que, do ponto de vista das categorias dominantes, o define, equilibrando-se entre o medo de ser visto, desmascarado, e o desejo de ser reconhecido pelos demais homossexuais.¹¹¹

Logo, ao explorar os valores cristãos de amor e compaixão, é fundamental reconhecer como a interpretação dominante desses valores pode perpetuar a exclusão e a violência simbólica, conforme elucidado por Bourdieu. Isso ressalta a necessidade de uma reinterpretação inclusiva dos ensinamentos cristãos para promover uma verdadeira aceitação e respeito à diversidade sexual e de gênero.

A compaixão, outro valor basilar no cristianismo, envolve a capacidade de entender e compartilhar os sentimentos alheios. Este valor encoraja os cristãos a se colocarem no lugar dos outros e a agirem com empatia. No contexto da inclusão, a compaixão deveria impulsionar os cristãos a reconhecerem as dificuldades e os preconceitos enfrentados pelas pessoas homotransafetivas e a trabalharem ativamente para remover barreiras e construir uma comunidade acolhedora e solidária. Entretanto, muitos religiosos se opõem aos direitos civis dos homossexuais, baseando-se em preceitos bíblicos e defendendo um modelo familiar tradicional.¹¹²

A interpretação dos valores cristãos não é uniforme e pode variar significativamente entre diferentes denominações e comunidades cristãs. Ainda assim, existe uma forte diferenciação das representações de gênero e uma ideia de moral familiarista baseada em valores patriarcais entre os participantes religiosos. Essa visão contribui para a construção e manutenção de um pensamento homofóbico.

A particularidade desta relação de dominação simbólica é que ela não está ligada aos signos sexuais visíveis, e sim à prática sexual. A definição dominante da forma legítima desta prática, vista como relação de dominação do princípio masculino (ativo, penetrante) sobre o princípio feminino (passivo, penetrado) implica o tabu da feminilização, sacrilégio do masculino, isto é, do princípio dominante, que está inscrito na relação homossexual. Comprovando a universalidade do reconhecimento concedido à mitologia androcêntrica, os próprios homossexuais, embora sejam disso (tal como as mulheres) as primeiras vítimas, aplicam a si mesmos muitas vezes os princípios dominantes: tal como as lésbicas, eles não raro reproduzem, nos casais que formam, uma divisão dos papéis masculino e feminino (inadequada a aproximá-los

¹¹¹ BOURDIEU, 2012, p. 144.

¹¹² FRANZOI, V. *A liberdade religiosa no direito brasileiro: delimitação das possibilidades de crítica à homossexualidade*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2011. p. 18-19.

das feministas, sempre prontas a suspeitar de sua cumplicidade com o gênero masculino a que pertencem, mesmo se este os oprime) e levam por vezes a extremos a afirmação da virilidade em sua forma mais comum, sem dúvida em reação contra o estilo ‘efeminado’ antes dominante.¹¹³

Em uma sociedade majoritariamente cristã, como é o caso do Brasil, os valores cristãos podem exercer uma influência significativa sobre as atitudes e políticas públicas em relação à diversidade sexual e de gênero. A visão patriarcal e familiarista prevalente em muitas interpretações cristãs reforça uma hierarquia de gênero que marginaliza e discrimina as identidades homotransafetivas. A homofobia, definida por Borrillo como hostilidade diante de comportamentos homossexuais¹¹⁴, é muitas vezes reforçada por interpretações religiosas que consideram a heterossexualidade como a única expressão sexual natural, tornando qualquer forma de expressão sexual e até mesmo de gênero, um desvio, uma perversão, uma imoralidade.¹¹⁵ Ao internalizar essas normas dominantes, as próprias pessoas LGBTQ+ muitas vezes reproduzem os papéis de gênero tradicionais, perpetuando assim a dominação simbólica descrita por Bourdieu.

A Bíblia Cristã, frequentemente invocada como fundamento para diversas crenças e práticas, apresenta contradições notáveis quando examinada a fundo. Um exemplo emblemático é a condenação da homossexualidade em passagens como Levíticos 18:22 “Não te deitarás com o homem, como se fosse mulher: isto é uma abominação” bem como Romanos 1:27 “E, semelhantemente também os homens, deixando o uso natural da mulher, se inflamaram em sua luxúria uns para com os outros, homens com homens, praticando o que é indecente, e recebendo em si mesmos a recompensa adequada do seu erro”.¹¹⁶ No entanto, outras proibições bíblicas, como as relativas à aparência e vestimenta, alimentação e criação de animais, e até mesmo em pertinência as relações de gênero¹¹⁷, são frequentemente ignoradas na sociedade contemporânea.

¹¹³ BOURDIEU, 2012, p. 145.

¹¹⁴ BORRILLO, 2001, p. 22

¹¹⁵ JUNQUEIRA, Rogério D. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. *Revista Bagoas*, Lagoa Nova, v. 1, n. 01, p. 1-22, 2012. p. 13.

¹¹⁶ BÍBLIA King James Fiel 1611. Disponível em: <https://www.bkjfiel.com.br/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

¹¹⁷ Em Levíticos 19:19, encontramos a proibição de misturar espécies diferentes, seja em animais, plantações ou vestuário: “Guardareis os meus estatutos; tu não permitirás que o teu gado se reproduza com uma espécie diferente; não semearás no teu campo semente misturada, e nem uma veste misturada de linho e lã vestireis”. Já em Deuteronômio 14:8, a proibição se estende à carne de porco: “E os porcos, porque seu casco é dividido, mas eles não removem nem ruminam, são imundos para vós; não comereis a sua carne, nem tocareis em seus cadáveres”. E em Levíticos 11:10, a proibição se estende aos frutos do mar: “E tudo o que não tem barbatanas nem escamas, nos mares e nos rios, tudo o que se move nas águas, e qualquer vida que está nas águas, estes serão abominação para vós”. Por fim, em 1 Timóteo 2:11, temos a submissão da mulher: “A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição”. Consulte: BÍBLIA King James Fiel 1611.

A seletividade na interpretação da Bíblia é evidente, especialmente quando se consideram passagens como Deuteronômio 22:20-22¹¹⁸, que prescrevem a morte para mulheres não virgens e adúlteras. Essas passagens, raramente mencionadas em debates contemporâneos, contrastam com a ênfase dada a outras proibições, como a da homossexualidade. Essa seletividade revela mais sobre os valores e interesses de quem interpreta do que sobre um significado intrínseco e imutável dos textos sagrados.

Tais passagens bíblicas, ao associar a homossexualidade a noções de impureza e pecado, contribuem para a construção de um discurso religioso que legitima a discriminação contra pessoas LGBT+. A ideia de um corpo poluído pela prática homotranssexual é utilizada para justificar a exclusão social e a negação de direitos.

Embora os cristãos conservadores frequentemente condenem a homossexualidade como um “abominável ato antinatural”, essa postura preconceituosa deve ser desafiada. A ética cristã, fundamentada no amor e na compaixão, exige que sejamos inclusivos e não julguemos os outros. Ao adotar interpretações literais da Bíblia, os cristãos intolerantes esquecem que o texto sagrado deve ser contextualizado historicamente, como aponta Armstrong¹¹⁹ “é inquestionavelmente verdadeiro que, ao longo da história, as pessoas usaram a Bíblia para justificar atos atrozes, por isso, ela deve ser vista em seu contexto histórico”.

No entanto, há indícios de possíveis mudanças nas posições religiosas sobre o tema. Aos poucos surgem igrejas cristãs que estão propensas a aceitação e reconhecimento dos indivíduos homotranssexuais. A Igreja Católica vem refletindo sobre a homossexualidade, indicando possíveis mudanças futuras na sua posição¹²⁰. Essa reavaliação das tradições e doutrinas pode levar a um alinhamento mais próximo da prática cristã com os princípios de igualdade e justiça social.

A aplicação dos valores cristãos de amor ao próximo e compaixão à questão da inclusão das pessoas homotransafetivas revela o potencial transformador do cristianismo para promover uma sociedade mais justa e equitativa. A interpretação progressista desses valores pode não apenas enriquecer a fé cristã, mas também fortalecer os esforços para a aceitação e respeito à

¹¹⁸ Em Deuteronômio 22:20-22. “Mas se isto for verdade, e os sinais da virgindade não forem encontrados na donzela, então eles levarão a donzela até a porta da casa do seu pai, e os homens da sua cidade a apedrejarão com pedras, para que morra; porque ela fez tolice em Israel, agindo como prostituta na casa do seu pai; assim afastarás o mal do teu meio. Se um homem for encontrado deitado com uma mulher que tenha um marido, então ambos deverão morrer, tanto o homem que se deitou com a mulher, como a mulher; assim afastarás o mal de Israel.” Consulte: BÍBLIA King James Fiel 1611.

¹¹⁹ ARMSTRONG, Karen. *A bíblia: uma biografia*. Tradução, Maria Luiza X. de A. Borges, revisão técnica, Maria Cláudia Lucchetti Birgeimer. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007, p. 220.

¹²⁰ TRANSFERETTI, João; ZACHARIAS, Robson. Homossexualidade e ética cristã. *Revista Vida Pastoral*, São Paulo, n. 275, p. 19-24, 2010. p. 21.

diversidade sexual e de gênero. Por meio de um compromisso renovado com esses princípios, os cristãos podem desempenhar um papel vital na construção de comunidades mais inclusivas e acolhedoras, superando as barreiras impostas por interpretações restritivas dos valores religiosos.

3.1.1 O sexo além da procriação

A concepção do sexo no cristianismo, fortemente influenciada pelas doutrinas de Santo Agostinho e Tomás de Aquino, inicialmente enfatizava sua função exclusiva para procriação dentro do matrimônio. Essa visão considerava impura a copulação conjugal, restringindo seu propósito apenas à procriação dentro do casamento.¹²¹

Contudo, a percepção do sexo como um ato exclusivamente reprodutivo começou a ser questionada e reformulada ao longo do tempo. No Renascimento houve uma mudança gradual, com o declínio da repressão sexual e o aumento do espaço para o prazer em detrimento do sexo puramente procriador.¹²² No entanto, essa mudança foi interrompida pelas Reformas Cristãs e pelo retorno da Inquisição no século XVI, que reafirmaram as condutas sexuais tradicionais.

Muitas comunidades cristãs continuaram a promover uma visão restrita da sexualidade até o século XVIII. A Inquisição e as Reformas Cristãs reforçaram essa visão, combatendo diversas vertentes do cristianismo e intervindo na moral sexual.¹²³

A visão inicial do cristianismo sobre o sexo era de que ele afastava o ser humano da unidade original do “ser” e era um obstáculo para a unidade vindoura. A negação do sexo era uma postura apocalíptica, pois o mundo era visto como um lugar degradado e provisório, que seria substituído por um reino dos céus onde a diferença sexual não teria mais lugar¹²⁴. Essa postura antissistema causava escândalo tanto entre os pagãos quanto entre os cristãos comuns, que buscavam conciliar a nova religião com a continuidade do mundo.

A ortodoxia cristã buscou um equilíbrio entre o ascetismo apocalíptico e o juízo dos pagãos, que viam o cristianismo como uma seita destrutiva. Esse equilíbrio foi encontrado na divisão entre o clero, que deveria assumir a perfeição da castidade, e os leigos, que assumiriam a tarefa de dar continuidade ao mundo, porém, de forma cristã.

¹²¹ GASPERI, André A. A sexualidade frente a moral cristã: condutas e influências levadas ao Brasil colônia. *Revista de Divulgação Interdisciplinar*, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 1-13, 2017. p. 2.

¹²² GASPERI, 2017, p. 2.

¹²³ GASPERI, 2017, p. 8.

¹²⁴ SÁEZ, Oscar C. Contra Naturam, contra Connubium: a sexualidade no cristianismo. *Revista Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 1, p. 122-143, 2017. p. 124.

Criar uma moral familiar cristã diferente da moral familiar antiga não era fácil: a vida dos lares cristãos pouco se diferenciava da vida dos lares pagãos. Por isso, o mundo clássico romano foi objeto, por parte dos propagandistas cristãos, de uma extensa calúnia, que até hoje persiste na cultura popular: passou a ser descrito pelos seus bordéis e pelos seus desvios, não pela ordem doméstica habitual; como um mundo lascivo, entregue a uma orgia permanente.¹²⁵

O celibato se tornou um critério de excelência para o clero, contribuindo para a formação de uma carreira meritocrática e dificultando o acesso às dignidades eclesiásticas para aqueles que não renunciassem às suas redes de parentesco. Significava uma ruptura com o valor da aliança matrimonial.

No mundo moderno, a relação entre sexo e cristianismo se apresenta de forma complexa e está se transformando. A visão tradicional do sexo como algo destinado apenas à procriação dentro do casamento, que por muito tempo foi a pedra angular da doutrina cristã, tem sido cada vez mais desafiada e questionada.¹²⁶ A crescente secularização da sociedade, o avanço dos direitos individuais e a maior compreensão da sexualidade humana têm contribuído para essa mudança de paradigma.

A busca pelo prazer e a valorização da intimidade têm se tornado aspectos cada vez mais importantes na vida sexual das pessoas, independentemente de sua religião.¹²⁷ A ideia de que o sexo é exclusivamente para a procriação tem perdido força, dando lugar a uma visão mais abrangente e inclusiva da sexualidade.

Nesse contexto, a tentativa da Igreja cristã de coibir o sexo fora do casamento se mostra cada vez mais anacrônica e descolada da realidade.¹²⁸ A imposição de normas e regras rígidas sobre o comportamento sexual dos fieis não encontra mais respaldo na sociedade contemporânea, que valoriza a autonomia e a liberdade individual.

Além disso, a condenação de indivíduos LGBT+, baseado em interpretações rasas de textos religiosos, tem se tornado cada vez mais insustentável. A homotransfobia, como uma forma de discriminação e preconceito, não encontra respaldo em argumentos sólidos e se choca com os princípios de igualdade e respeito à diversidade que a sociedade moderna defende.

¹²⁵ SÁEZ, 2017, p. 125.

¹²⁶ DANTAS, Bruna S. A. Sexualidade, cristianismo e poder. *Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 700-728, 2010. p. 719-720.

¹²⁷ DANTAS, 2010, p. 720.

¹²⁸ DANTAS, 2010, p. 722.

3.1.2 Discurso de ódio perante as liberdades de expressão e religiosa

A liberdade religiosa é um direito fundamental que permite a prática de crenças sem interferência estatal. Contudo, esse direito enfrenta desafios ao se confrontar com a necessidade de impedir discursos de ódio, particularmente aqueles que fomentam a homotransfobia. Este tema é central no debate contemporâneo sobre direitos humanos e diversidade.

A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de expressão¹²⁹, mas, contrariamente à percepção popular, este não é um direito absoluto. Há limites estabelecidos por normas constitucionais e infraconstitucionais para garantir o respeito à diversidade humana.

Como ensina Rosenfeld, o discurso de ódio (*hate speech*) ocorre a partir de uma afirmação escrita ou oral que tem como objetivo ofender, agredir, discriminar ou diminuir a vítima a partir de suas características étnicas, raciais, culturais, religiosas, sexuais etc. O discurso de ódio LGBTfóbico é um exemplo claro disso, onde manifestações públicas e privadas visam desumanizar e marginalizar pessoas LGBTQ+, justificando atos de violência e discriminação.¹³⁰

A partir disso, o discurso de ódio, seria um “conceito guarda-chuva”¹³¹, cujas declarações proferidas, de forma retórica, direcionam-se para avaliar negativamente um grupo estigmatizado pela sociedade ou um único indivíduo como integrante desta coletividade, de modo a estabelecer esse como menos digno de direitos, oportunidades ou recursos. Consequentemente, essa manifestação depreciativa e que desqualifica o sujeito, geralmente confundida, ou justificada, como mera “opinião pessoal”, esbarra em outros direitos fundamentais juridicamente tutelados para se proteger a pessoa humana.

As igrejas possuem um papel central na promoção de um ambiente de respeito e aceitação. Para equilibrar suas crenças fundamentais com a necessidade de impedir discursos de ódio, é necessário um esforço consciente para promover um tratamento digno a todos. Muitas denominações têm feito progressos, adotando abordagens mais inclusivas e acolhedoras. Um exemplo disso são as igrejas inclusivas, que reinterpretem a Bíblia e outros textos religiosos de forma a afirmar a dignidade e o valor de todas as pessoas, independentemente de sua orientação

¹²⁹ Direito fundamental que garante às pessoas o poder de manifestar livremente suas opiniões e ideias. Consulte: SOARES, Williams S. Liberdade de expressão nas redes sociais: crise, evolução ou releitura de um direito fundamental? *Revista Cidadania em Foco*, Palmas, v. 16, n. 1, p. 1-10, 2022. p. 3.

¹³⁰ ROSENFELD, Michel. Hate Speech in Constitutional Jurisprudence: a comparative analysis. *Working Paper Series*, [s.l.], n. 41, p. 1-63, 2001. p. 18.

¹³¹ LUCCAS, Victor N. O dilema entre a proteção da liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio. In: GOMES, Fabrício V.; SALVADOR, João Pedro F.; LUCCAS, Victor N. (coords.). *Discurso de ódio: desafios jurídicos*. São Paulo: Almedina, 2020. p. 39-40.

sexual ou identidade de gênero. Essas igrejas promovem uma cultura de aceitação e apoio, desafiando as normas tradicionais que perpetuam a homotransfobia.

No entanto, a resistência a essas mudanças ainda é significativa em muitas comunidades religiosas. Grupos conservadores frequentemente utilizam as liberdades de expressão e religiosa como argumento para justificar discursos que, na prática, promovem a homotransfobia. Estes discursos não apenas perpetuam estereótipos negativos, mas também legitimam a discriminação e a violência contra pessoas LGBTQ+. Para enfrentar esse desafio, é essencial que haja uma clara distinção entre liberdade religiosa e discurso de ódio. As liberdades religiosas e de expressão devem ser protegidas, mas não podem ser usadas como escudo para justificar a propagação de ódio e intolerância.

A intervenção jurídica é apresentada como crucial para proteger indivíduos vulneráveis, com o Judiciário devendo aplicar a tutela mais efetiva caso a caso. Por fim, o sancionamento deve servir não só como punição para o agressor, mas também como forma de desincentivar atitudes similares na sociedade. Isso requer um diálogo contínuo dentro das comunidades religiosas e entre estas e a sociedade em geral. Líderes religiosos devem ser incentivados a promover discursos que valorizem a dignidade humana e o respeito mútuo, alinhando-se aos princípios universais dos direitos humanos.

3.1.3 A responsabilidade social do cristianismo

A responsabilidade social dos cristãos na promoção de uma cultura inclusiva e no combate à homotransfobia pode exigir um compromisso contínuo com a justiça, o respeito e a dignidade humana. Através do apoio pastoral, da defesa de direitos e do diálogo interdenominacional, as igrejas podem desempenhar um papel vital na construção de uma sociedade mais justa e acolhedora para todos.

Historicamente, as religiões abraâmicas têm desenvolvido noções que dificultam a aceitação da diversidade sexual. A colonização do Brasil, baseada em concepções religiosas cristãs, enraizou regras morais que marginalizam pessoas LGBTQ+ e impõem padrões de gênero e sexualidade eurocristãos heteronormativos. Nesse contexto, cada vertente do cristianismo tem a oportunidade de reverter essas normas excludentes e promover um ambiente de respeito e aceitação.

A homotransfobia é uma manifestação arbitrária que, assim como a xenofobia, o racismo ou o antissemitismo, consiste em desqualificar o outro, considerando-o contrário, inferior ou anormal e, como todas as outras manifestações de intolerância, apoia-se em crenças,

convicções, fantasias, condutas e em dispositivos ideológicos como teorias, mitos, doutrinas e argumentos de autoridade.¹³²

Os segmentos religiosos conservadores frequentemente articulam suas percepções da diversidade sexual em termos que evocam pânicos morais e medos coletivos, reforçando estereótipos negativos e contribuindo para a marginalização das pessoas LGBTQ+. Esses discursos são particularmente influentes na esfera pública, moldando políticas e atitudes sociais que legitimam a exclusão e a discriminação.

Os cristãos podem considerar diversas iniciativas para apoiar pessoas homotransafetivas e educar suas congregações sobre a importância da diversidade e do respeito. Seria benéfico que as lideranças religiosas promovessem uma releitura inclusiva dos textos sagrados. “Alguns religiosos opõem-se aos direitos civis dos homossexuais seguindo preceitos bíblicos e defendendo um modelo familiar tradicional, constituído por pai, mãe e filhos com papel de gênero definido”¹³³. Promover uma cultura inclusiva pelos cristãos poderia envolver não apenas uma releitura dos textos sagrados, mas também uma transformação das práticas e atitudes dentro das congregações. A criação de espaços acolhedores e a inclusão da diversidade sexual e de gênero nos currículos teológicos são passos essenciais para combater a homotransfobia e promover a aceitação e o respeito.

A educação teológica pode ser uma ferramenta poderosa. Seminários e escolas teológicas poderiam incluir em seus currículos a diversidade sexual e de gênero, preparando futuros líderes religiosos para lidar com essas questões de maneira inclusiva e respeitosa. Programas de sensibilização e treinamento para pastores e líderes comunitários também são importantes, ajudando-os a entender as experiências e necessidades das pessoas homotransafetivas.

Iniciativas de apoio pastoral são igualmente relevantes. Desenvolver ministérios específicos que ofereçam suporte a pessoas LGBTQ+ e suas famílias pode criar uma rede de acolhimento e segurança dentro da comunidade religiosa. Esses ministérios podem oferecer aconselhamento, grupos de apoio e eventos que promovam a inclusão e a aceitação.

Os cristãos podem desempenhar um papel ativo na defesa dos direitos das pessoas LGBTQ+. Isso pode incluir apoiar políticas públicas que visem à igualdade e ao combate à discriminação, bem como se posicionar publicamente contra a violência e o discurso de ódio. É uma contradição notável que aqueles que deveriam ser sacramentos de humanização amorosa

¹³² BORRILLO, 2001, p. 22.

¹³³ ORTH, Glaucia M. N. A propagação da homofobia a partir de um grupo de religiosos cristãos. *Revista Gênero*, Niterói, v. 17, n. 2, p. 169-188, 2017. p. 176.

legitimem discriminações e violências contra qualquer pessoa. A atuação em parceria com organizações de direitos humanos e grupos ativistas pode amplificar esses esforços, demonstrando um compromisso concreto com a justiça social.

No contexto brasileiro, a promoção de uma cultura inclusiva pelas igrejas pode ter um impacto significativo na sociedade. As igrejas têm a capacidade de moldar atitudes e comportamentos, e ao promoverem a inclusão e o respeito, podem ajudar a reduzir a homotransfobia e a violência contra pessoas LGBTQ+.

Verifica-se, portanto, que ações vêm sendo pensadas a fim de combater a discriminação contra homossexuais, bem como reconhecer os direitos deste grupo. Porém, o significado de Estado Laico parece não ser plenamente compreendido no Brasil, o que resulta em atrasos na aprovação de leis contrárias aos preceitos religiosos, e que remetem a períodos históricos em que existia uma relação intrínseca entre Estado e religião, e onde não era reconhecido o preconceito e discriminação praticados pela religião.¹³⁴

A despatologização da homossexualidade e a crescente aceitação da diversidade sexual nas ciências e na sociedade refletem a necessidade de uma mudança de paradigma nas igrejas cristãs, onde a inclusão deve prevalecer sobre o preconceito e a discriminação.

Pode ser importante que as instituições promovam diálogos interdenominacionais. Fomentar o diálogo entre diferentes denominações pode ajudar a compartilhar melhores práticas inclusivas e construir uma rede de apoio mais ampla. Esse diálogo pode também facilitar a compreensão e a cooperação entre grupos religiosos com diferentes perspectivas, promovendo um ambiente mais harmonioso e inclusivo.

O confronto de sujeitos que aderem a perspectivas conservadoras com a visibilidade e a articulação política de minorias sexuais enseja justificações religiosas que podem comparecer como fonte de legitimidade para estes juízos qualificáveis como homofóbicos, extraindo sua força de cosmologias, crenças e práticas cristãs.¹³⁵

Ao reconhecer e valorizar a identidade sexual e a orientação de gênero de todas as pessoas, os cristãos podem verdadeiramente se tornar instrumentos de amor e unidade da família humana, conforme os princípios de justiça, compaixão e dignidade que estão no cerne do cristianismo.

¹³⁴ ORTH, 2017, p. 175.

¹³⁵ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009a, p. 130.

3.2 Por um cristianismo inclusivo

O cristianismo inclusivo emerge como uma resposta significativa à exclusão histórica enfrentada por pessoas LGBTQ+ no contexto do cristianismo tradicional. Esta abordagem teológica, também conhecida como teologia *queer* ou teologia gay, busca não apenas incluir homossexuais e transgêneros nas práticas cristãs, mas também promover uma releitura crítica dos textos sagrados e das interpretações bíblicas que têm sido utilizadas para justificar a discriminação. Um dos pilares fundamentais dessa abordagem é a utilização do método histórico-crítico na interpretação bíblica, que permite uma compreensão mais ampla e contextualizada dos textos sagrados. Logo, “a teologia queer visa não só uma conceitualização da sexualidade sob a perspectiva religiosa [...], mas também, recolocar o gênero num espaço de indefinição, o que só pode ser feito se a masculinidade de Deus for revista”¹³⁶.

A educação para a diversidade em instituições religiosas cristãs é fundamental para a inclusão e aceitação da comunidade LGBTQ+. Programas educacionais e o diálogo aberto podem desconstruir preconceitos e promover a compreensão. A formação de lideranças e educadores é crucial para abordar essas questões de forma sensível e informada.

O cristianismo tem um papel importante na luta contra a discriminação e na promoção da inclusão da comunidade LGBTQ+. Assim, ações de defesa, conscientização e educação por meio de políticas inclusivas bem como a criação de espaços seguros dentro das igrejas são essenciais para fortalecer a comunidade e promover a justiça social. Líderes religiosos podem atuar como agentes de transformação, defendendo os direitos LGBTQ+ e educando suas comunidades sobre a importância da aceitação incondicional. Essa postura de resistência e afirmação da identidade LGBTQ+ no contexto religioso representa uma importante estratégia de enfrentamento à homotransfobia cristã. Como observa Musskopf, “a teologia gay se localiza, ainda hoje, no espaço entre o escuro do armário e as brechas de luz. É deste lugar que reflete sobre sua fé e, por causa dela, ameaça romper com as portas e exigir sua cidadania teológica e religiosa”¹³⁷.

Políticas públicas são fundamentais para garantir os direitos da comunidade LGBTQ+ e combater a discriminação. A implementação de leis que proíbam discursos de ódio, programas educativos abrangentes e o diálogo entre diferentes atores sociais são relevantes para construir

¹³⁶ CAVALCANTI, Sérgio. Teologia queer: uma análise sobre a religiosidade e sexualidade. *Revista Reflexus*, Vitória, v. 11, n. 18, p. 734-758, 2017. p. 741

¹³⁷ MUSSKOPF, André S. À meia luz: a emergência de uma teologia gay - seus dilemas e possibilidades. *Cadernos IHU Ideias*, São Paulo, v. 3, n. 32, p. 1-34, 2005. p. 2.

uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, políticas públicas visando boas práticas podem oferecer um direcionamento de boas práticas para promover a inclusão e o respeito à diversidade sexual e de gênero. Essa abordagem centrada na experiência e nas narrativas pessoais dos indivíduos LGBTQ+ permite uma compreensão mais profunda e nuançada das intersecções entre fé, sexualidade e identidade de gênero.

3.2.1 Educação para a diversidade e o respeito: semeando nas novas gerações

As instituições religiosas cristãs exercem significativa influência na formação de valores e atitudes das novas gerações de fieis. Nesse sentido, a implementação de programas educacionais que promovam a compreensão e o respeito pela diversidade de gênero e orientação sexual dentro dessas instituições pode desempenhar um papel fundamental na desconstrução de preconceitos e na promoção da aceitação e inclusão das pessoas LGBTQ+.

Conforme apontado por Musskopf, especialmente no âmbito do cristianismo, igrejas e grupos cristãos inclusivos, surgiram justamente no contexto de lutas e movimentos sociais diversos, sendo marcados fortemente por um engajamento político na segunda metade do século XX.¹³⁸

A educação para a diversidade, quando implementada de forma adequada e sensível, pode influenciar positivamente as atitudes de indivíduos em relação a grupos minoritários, incluindo a comunidade LGBTQ+. Ao promover o conhecimento sobre a diversidade de gênero e orientação sexual, esses programas podem desmistificar estereótipos e preconceitos, fomentando a empatia e a compreensão.

Em diversas partes do mundo, escolas religiosas e programas de catequese têm incorporado a educação para a diversidade em seus currículos. Um exemplo relevante é o programa de catequese das Igrejas da Comunidade Metropolitana (ICM),¹³⁹ que se destaca por sua postura inclusiva e acolhedora em relação à comunidade LGBTQ+.

A implementação de programas de educação para a diversidade em contextos religiosos, no entanto, não é isenta de desafios. Para tanto, é fundamental que as lideranças religiosas

¹³⁸ MUSSKOPF, André S. Igrejas e grupos cristãos inclusivos e a luta por direitos. *Revista Mandrágora*, São Bernardo do Campo, v. 28, n. 1, p. 157-177, 2022. p. 157

¹³⁹ As Igrejas da Comunidade Metropolitana (ICM) fazem parte da Fraternidade Universal das Igrejas da Comunidade Metropolitana (FUICM), que é a entidade religiosa responsável por centralizar os princípios teológico-pastorais dessa denominação a nível global. Fundada em 1968 pelo Reverendo Troy Perry, a denominação chegou ao Brasil em 2004, na cidade do Rio de Janeiro, mas foi apenas em 2006 que se estabeleceu de forma definitiva, apesar de tentativas anteriores de fundar uma ICM no país desde o final da década de 1990. Saiba mais em: ICM DO Brasil [Site institucional]. [s.d.]. [online]. [n.p.].

assumam um papel ativo na promoção da inclusão, incentivando o diálogo aberto e respeitoso sobre questões de gênero e sexualidade. A necessidade desse diálogo é ainda mais premente ao considerar que a mera identificação de igrejas e grupos como “inclusivos” pode ser problemática. Essa rotulação simplista pode obscurecer a diversidade de perspectivas políticas e teológicas¹⁴⁰ existentes dentro desses grupos, mascarando nuances e desafios que precisam ser abordados para se alcançar uma inclusão genuína.

A formação continuada de educadores e catequistas é outro aspecto crucial para o sucesso desses programas. A capacitação em temas como teologia inclusiva, diversidade sexual e questões de gênero pode fornecer aos educadores as ferramentas necessárias para abordar essas temáticas de forma sensível e informada. Nesse sentido, “a diferenciação e especificação das ‘igrejas receptivas’, ‘igrejas inclusivas’ e ‘igrejas afirmativas da diferença’ ajuda a perceber essas relações (em suas complexidades)”¹⁴¹.

Para uma implementação eficaz de programas educacionais para a diversidade em contextos religiosos, algumas estratégias podem ser adotadas:

- a) diálogo e engajamento com lideranças religiosas: é essencial promover o diálogo e o engajamento das lideranças religiosas, buscando sua adesão e apoio aos programas propostos. Essas lideranças exercem grande influência sobre suas comunidades e podem atuar como facilitadoras do processo;
- b) formação de multiplicadores: a capacitação de educadores, catequistas e lideranças jovens como multiplicadores dos conhecimentos e valores relacionados à diversidade pode ampliar o alcance e a efetividade dos programas;
- c) utilização de recursos didáticos e abordagens culturalmente sensíveis: A elaboração de materiais didáticos e a adoção de abordagens pedagógicas que levem em consideração as particularidades culturais e religiosas do contexto podem facilitar a aceitação e a compreensão dos temas abordados;
- d) incentivo ao diálogo intergeracional: promover o diálogo entre diferentes gerações dentro das comunidades religiosas pode contribuir para a desconstrução de preconceitos e a promoção de uma cultura de respeito e inclusão.

A inclusão da comunidade LGBTQ+ no contexto religioso é um imperativo ético e um desafio que exige ações concretas. Por oportuno, “a presença mais visível e organizada das

¹⁴⁰ FREIRE, Ana E. Igreja afirmativa das diferenças: proposta para uma eclesiologia queer. In: VELIQ, Fabrício (org.). *Experiências de diversidade afetivo-sexual e de gênero: perspectivas de diálogo*. Rio de Janeiro: Metanoia, 2021. p. 159-160.

¹⁴¹ FREIRE, 2021, p. 159.

igrejas e grupos inclusivos a partir dos anos 2000 no Brasil despertou interesse de vários setores sobre esse fenômeno”¹⁴².

A implementação de programas educacionais em instituições religiosas, como escolas e programas de catequese, pode ser uma ferramenta poderosa para promover a compreensão, o respeito e a inclusão da diversidade sexual e de gênero. Ao investir na educação, as instituições religiosas podem contribuir para a formação de novas gerações de cristãos mais tolerantes, acolhedoras e comprometidas com a justiça social.

3.2.2 Ações de *advocacy* e justiça social

O termo *advocacy*¹⁴³, apesar de frequentemente associada ao campo jurídico, tem atualmente uma natureza explicitamente política, envolvendo a defesa e a argumentação em favor de uma causa.

Um dos campos mais importantes para a promoção da inclusão da comunidade LGBT+ é a educação. Ações de *advocacy* nesse setor visam garantir que todas as escolas sejam espaços seguros e acolhedores, livres de discriminação e violência. Isso inclui a implementação de currículos inclusivos que abordem a diversidade sexual e de gênero de forma positiva e respeitosa, a capacitação de professores e funcionários para lidar com questões relacionadas à sexualidade e identidade de gênero, e a criação de políticas escolares que protejam os estudantes LGBTQIA+ de bullying e assédio.

O cristianismo possui um papel fundamental a desempenhar no combate à discriminação e na promoção da inclusão de indivíduos homotransafetivos, por meio de ações de *advocacy* e justiça social. No campo da saúde, o *advocacy* também desempenha um papel essencial ao buscar garantir o acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade para a comunidade LGBT+. Isso envolve a capacitação de profissionais de saúde para prestar atendimento adequado e respeitoso, a desmistificação de preconceitos em relação à saúde sexual e reprodutiva dessa população, e a garantia de acesso a serviços especializados, como terapia hormonal e cirurgias de afirmação de gênero. Além disso, é fundamental promover políticas públicas que garantam

¹⁴² MUSSKOPF, 2022, p. 170.

¹⁴³ Ações de *advocacy*, em sua essência, visam promover e defender direitos, buscando influenciar políticas públicas e legislações para alcançar a justiça social. Elas se baseiam em identificar problemas e propor soluções, compreendendo a fundo o processo decisório e os atores envolvidos. Para isso, utilizam estratégias de comunicação, mobilização de apoio e construção de alianças, buscando influenciar a opinião pública e os tomadores de decisão. Essas ações são cruciais para garantir que as necessidades e direitos de grupos específicos, como a comunidade LGBT+, sejam reconhecidos e protegidos, promovendo assim uma sociedade mais justa e equitativa.

a saúde integral da comunidade LGBTQ+, incluindo ações de prevenção e tratamento de doenças, como o HIV/AIDS.

Em um momento no qual, setores conservadores se articulam em nível transnacional para impedir que pautas e políticas públicas relacionadas a direitos sexuais e reprodutivos, incluindo os direitos LGBTQ+, avancem,¹⁴⁴ os cristãos têm a opção de se posicionar como agentes de transformação, contrapondo essa onda conservadora e liderando iniciativas inclusivas.

A segurança também é uma preocupação constante para a comunidade LGBTQ+, que sofre com altos índices de violência. Ações de *advocacy* nesse setor visam garantir a proteção dos direitos humanos dessa população, combatendo a homotransfobia. Isso inclui a criação de leis e políticas públicas que criminalizem a violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero, a capacitação das forças policiais para lidar com casos de violência contra a comunidade LGBTQ+ de forma sensível e eficaz, e a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância de combater a violência.

Líderes religiosos, especialmente cristãos, têm um papel fundamental na promoção da inclusão e do respeito à diversidade sexual e de gênero. Ao educarem e conscientizarem suas comunidades sobre a importância da aceitação incondicional, alinhada aos princípios cristãos de amor ao próximo, podem contribuir para a construção de políticas de Estado que promovam a igualdade e o respeito aos direitos LGBTQ+. É necessária uma política de Estado que transcenda um ou outro governo e continue com o passar do tempo,¹⁴⁵ e a atuação dessas lideranças pode gerar um impacto duradouro na sociedade, promovendo uma cultura de inclusão que ultrapasse mandatos governamentais e se perpetue ao longo do tempo.

Além disso, a implementação de pastorais e ministérios específicos voltados à comunidade LGBTQ+ é conveniente para oferecer apoio, acolhimento e orientação espiritual a fiéis que enfrentam discriminação ou conflitos internos relacionados à sua orientação sexual e identidade de gênero.

Essas ações não apenas beneficiam diretamente a comunidade LGBTQ+, oferecendo suporte, acolhimento e promovendo sua inclusão plena na vida religiosa, mas também

¹⁴⁴ OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS DE SEXUALIDADE (ABIA); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS (ANTT); CONSELHO LATINO AMERICANO DOS DAS MULHERES (CLADEM); NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBTQ+ (UFMG). *Ofensivas antigênero no Brasil: políticas de Estado, legislação, mobilização social*. São Paulo: Antra, 2022. p. 24.

¹⁴⁵ REIS, Toni. *Advocacy LGBTI+ em tempos de conservadorismo e retrocessos sociais*. Revista COR LGBTQIA+, Curitiba, n. 2, v. 1, p. 23-40, 2022. p. 27.

fortalecem as próprias igrejas cristãs. Ao adotarem uma postura inclusiva e alinhada com os valores de amor, compaixão e aceitação incondicional pregados por Jesus Cristo, as congregações se tornam mais autênticas e coerentes com seus princípios fundamentais. Ademais, a promoção da diversidade e a eliminação da discriminação contribuem para a construção de comunidades mais saudáveis, unidas e resilientes.

Estratégias concretas podem ser adotadas pelas congregações, como a criação de espaços seguros e a implementação de políticas claras contra qualquer forma de discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero. Assim, é essencial a prática do *advocacy*, para o avanço das pautas¹⁴⁶. Nesse sentido, as igrejas podem e devem se engajar em ações de *advocacy*, pressionando por leis e políticas públicas que garantam a igualdade de direitos e o respeito à diversidade.

Em síntese, as igrejas cristãs têm um papel crucial a desempenhar na luta contra a homotransfobia e na promoção da justiça social para a comunidade LGBTQ+. Através de ações de *advocacy*, políticas inclusivas, pastorais específicas e aconselhamento pastoral sensível, essas instituições podem se tornar agentes de transformação, combatendo a discriminação e promovendo a aceitação e o respeito à diversidade sexual e de gênero.

3.2.3 Políticas públicas para a desconstrução do preconceito: Guia Anti-Homotransfobia

Políticas públicas desempenham um papel crucial na promoção de um equilíbrio saudável entre a liberdade religiosa e a proteção dos direitos da população LGBTQ+. A Constituição Federal de 1988, ao garantir a liberdade de crença e religião, estabelece um importante pilar para a diversidade religiosa no Brasil. Contudo, essa liberdade não pode ser utilizada como justificativa para a disseminação de discursos de ódio e discriminação contra pessoas LGBTQ+. Nesse contexto, a implementação de leis que proíbam discursos de ódio, aliada à sua aplicação rigorosa, é fundamental para a proteção dos direitos humanos dessa população. Tais leis devem ser aplicadas de forma justa e imparcial, garantindo que a liberdade religiosa não seja utilizada como pretexto para a promoção da intolerância, em consonância com o artigo constitucional que prevê a laicidade do Estado brasileiro.

Além da legislação, programas educativos abrangentes que abordem a diversidade sexual e de gênero são cruciais para a transformação cultural dentro das comunidades religiosas. Ao promoverem um entendimento mais inclusivo e compassivo, esses programas podem

¹⁴⁶ REIS, 2022, p. 23.

contribuir para a desconstrução de preconceitos enraizados e para a construção de um ambiente mais acolhedor para as pessoas LGBTQ+. É importante “lançar um foco de luz sobre algumas – das muitas – relações existentes entre direitos, diversidade sexual e religiões cristãs, no Brasil atual”¹⁴⁷, o que pode ser alcançado por meio da educação e conscientização.

A promoção de um diálogo aberto e respeitoso entre líderes religiosos, membros da comunidade LGBTQ+ e especialistas em direitos humanos é outro ponto fundamental para a construção de pontes e o desenvolvimento de soluções conjuntas. Através do diálogo, é possível encontrar um terreno comum e construir um consenso em torno de questões complexas, como a interpretação de textos religiosos e a aplicação de princípios éticos em relação à diversidade sexual e de gênero.

É preciso permanecer vigilante à existência de estratégias plurais de desqualificação da diversidade sexual, expressões de “homofobias”, ora mais viscerais, ora mais cordiais¹⁴⁸. Existem “idiomas culturais e práticas sociais de fundo religioso que entram em tensão com a recente visibilidade e valorização da diversidade sexual”.¹⁴⁹ Dessa forma, é necessário estar atento às diferentes manifestações da homotransfobia, que podem ocorrer de forma explícita ou velada, e enfrentá-las por meio de ações coordenadas em múltiplas frentes.

“Sob uma perspectiva sociológica, essas ‘homofobias’ ensejam a produção de assimetrias sociais, desigualdades de oportunidades, diferenças de status, obstrução de direitos, estereótipos negativos e processos de estigmatização”¹⁵⁰. Assim, torna-se fundamental que as políticas públicas atuem na desconstrução desses preconceitos enraizados em discursos religiosos que desqualificam a diversidade sexual e de gênero.

“Grupos religiosos atuam em diferentes lutas sociais, assinalando os nexos entre ação social e religião”¹⁵¹. Nesse sentido, é crucial que as políticas públicas promovam a equidade e o combate à discriminação, envolvendo ativamente tais grupos religiosos no processo de conscientização e mudança de mentalidades.

Os embates aqui analisados revelam justamente o modo como a reivindicação por direitos LGBTQ+ ajudam a questionar valores que favorecem a reprodução de desigualdades ao defender a superioridade da heterossexualidade sobre formas diferentes de vivência do desejo e do erotismo.¹⁵²

¹⁴⁷ NATIVIDADE, Marcelo T. Homofobia religiosa e direitos LGBTQ: notas de pesquisa. *Revista Latitude*, Maceió, v. 7, n. 1, p. 33-51, 2013. p. 34.

¹⁴⁸ NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro. Nós acolhemos os homossexuais: homofobia pastoral e regulação da sexualidade. *Revista Tomo*, São Cristóvão, a. XI, n. 14, p. 203-227, 2009b. p. 207-208.

¹⁴⁹ NATIVIDADE, 2013, p. 48.

¹⁵⁰ NATIVIDADE, 2013, p. 49.

¹⁵¹ NATIVIDADE, 2013, p. 35.

¹⁵² NATIVIDADE, 2013, p. 49.

Logo, as políticas públicas devem abordar diretamente a promoção da valorização da diversidade e a desconstrução da heteronormatividade. A educação tem um papel fundamental nesse sentido, com programas abrangentes que tratem da diversidade sexual e de gênero de forma respeitosa e inclusiva, visando desconstruir preconceitos e promover a compreensão mútua.

Garantir os direitos da comunidade LGBTQ+ é fundamental, por meio de legislações e políticas sólidas que criminalizem a discriminação e a violência motivadas por preconceito, promovam ações afirmativas e assegurem o acesso equitativo a serviços públicos. O equilíbrio entre liberdade religiosa e a necessidade de impedir discursos de ódio exige um compromisso conjunto das igrejas e da sociedade, buscando promover um ambiente de respeito e aceitação sem comprometer as crenças fundamentais.

Portanto, a desconstrução do preconceito e a promoção de ambientes mais inclusivos requerem um esforço conjunto de diversos atores sociais, incluindo instituições religiosas, agentes políticos e cidadãos. Através da implementação de políticas públicas eficazes, da promoção da educação e do diálogo, e da elaboração de materiais educativos como o *“Guia Anti-Homotransfobia: Por um Cristianismo Inclusivo”*¹⁵³, resultado da presente pesquisa, é possível construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Este guia se propõe a oferecer um direcionamento de boas práticas, reunindo informações e estratégias para combater a homotransfobia e promover um cristianismo inclusivo e acolhedor para a população LGBTQ+.

¹⁵³ Este guia é o resultado da presente pesquisa e está disponível no Apêndice A da pesquisa. Será encaminhado a todos os parlamentares do Brasil, de Minas Gerais e de Coronel Fabriciano, entes federativos aos quais o pesquisador está submetido. Esta ação visa apresentar um produto concreto à sociedade, promovendo ativamente a inclusão e o combate à homotransfobia em diferentes esferas de atuação.

CONCLUSÃO

O texto apresentado buscou analisar como a fé cristã pode ser instrumentalizada para justificar a violência contra pessoas LGBTQ+ no contexto de um Estado Democrático de Direito. A partir da análise das nuances históricas, sociais e jurídicas da homotransfobia, foi possível constatar que o discurso religioso, particularmente o cristão, tem sido utilizado como ferramenta para legitimar a discriminação e a violência contra essa comunidade.

A investigação revelou que a hegemonia heteronormativa presente em muitas instituições religiosas contribui significativamente para a perpetuação da homotransfobia. Essa hegemonia define a heterossexualidade como a única forma legítima de expressão sexual e familiar, promovendo uma visão excludente que se baseia em interpretações literais e conservadoras dos textos sagrados. Tais interpretações não apenas negam a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas LGBTQ+, mas também fomentam um ambiente de intolerância e violência. A pesquisa demonstrou como essa hegemonia se manifesta em diferentes contextos, desde o discurso religioso até as práticas sociais e políticas, e como ela impacta a vida e o bem-estar das pessoas LGBTQ+, restringindo sua liberdade e perpetuando a violência simbólica e física.

No entanto, a pesquisa também evidenciou que a essência da fé cristã não é, necessariamente, incompatível com a inclusão e o respeito à diversidade. Uma releitura crítica dos textos sagrados, à luz de uma perspectiva histórica e contextualizada, e a promoção de um diálogo inter-religioso aberto e respeitoso podem conduzir a uma compreensão mais abrangente e inclusiva dos valores cristãos. Valores como o amor ao próximo e a compaixão podem e devem ser estendidos a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. A pesquisa explorou exemplos de igrejas e movimentos cristãos que têm trabalhado para reinterpretar a fé de forma inclusiva, demonstrando que é possível conciliar a fé cristã com o respeito à diversidade sexual e de gênero.

Além disso, a investigação destacou que a fé cristã, em sua essência, pode ser uma força poderosa para a inclusão, se reinterpretada e aplicada de maneira que valorize a diversidade humana. A verdadeira mensagem dos textos sagrados, quando vista sob a luz do amor e da compaixão, pode transformar a sociedade e promover um ambiente de respeito e dignidade para todos, independentemente de suas orientações sexuais ou identidades de gênero. Assim, ressalta-se a importância de se valorizar e apoiar as vozes dentro das comunidades religiosas que defendem uma interpretação inclusiva da fé, como forma de combater a homotransfobia e promover a justiça social.

Finalmente, se reflete sobre a importância de se analisar criticamente o papel das instituições religiosas na promoção da homotransfobia. Reconhecer as interpretações excludentes e trabalhar para substituí-las por entendimentos mais inclusivos é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Somente através de uma mudança de perspectiva dentro das próprias comunidades religiosas, aliada a políticas públicas robustas e educação inclusiva, será possível avançar na luta contra a homotransfobia e alcançar uma sociedade verdadeiramente igualitária, onde a fé seja um instrumento de amor e união, e não de exclusão e violência.

O Estado Democrático de Direito, por sua vez, tem o dever de garantir a dignidade humana e a igualdade de direitos para todos os cidadãos, incluindo a comunidade LGBTQ+. A criminalização da homotransfobia, equiparando-a ao crime de racismo, representa um avanço significativo na luta contra a discriminação e a violência motivadas por preconceito. No entanto, a efetivação da igualdade legal exige muito mais do que entendimentos jurídicos e leis genéricas. É necessário implementar políticas públicas abrangentes que promovam a inclusão, a educação para a diversidade e o combate à discriminação em todas as suas formas. A pesquisa identificou a necessidade de ações afirmativas e políticas públicas específicas para a comunidade LGBTQ+, que garantam seu acesso a serviços básicos de saúde, educação, emprego e proteção contra a violência.

Por fim, se conclui que a superação da homotransfobia exige um esforço conjunto de diversos atores sociais, incluindo instituições religiosas, o Estado e a sociedade civil. A promoção de um diálogo inter-religioso que seja aberto e respeitoso, a educação para a diversidade desde a infância e a implementação de políticas públicas inclusivas são medidas essenciais para garantir a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas LGBTQ+. Esses esforços conjuntos são indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos, onde a diversidade seja celebrada e não motivo de discriminação ou violência.

REFERÊNCIAS

- ABRAFH [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: <https://www.abrafh.org.br/>. Acesso em: 20 jun. 2024.
- ALTHAUS-REID, Marcella. *Indecent theology: theological perversions in Sex, Gender and Politics*. London: Routledge, 2000.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Brasília: UnB, 2002.
- ARMSTRONG, Karen. *A bíblia: uma biografia*. Tradução, Maria Luiza X. de A. Borges, revisão técnica, Maria Cláudia Lucchetti Birgemer. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007, p. 220.
- OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS DE SEXUALIDADE (ABIA); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTT); CONSELHO LATINO AMERICANO DOS DAS MULHERES (CLADEM); NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT+ (UFMG). *Ofensivas antigênero no Brasil: políticas de Estado, legislação, mobilização social*. São Paulo: Antra, 2022.
- BARROSO, Luís R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BÍBLIA King James Fiel 1611. Disponível em: <https://www.bkjfiel.com.br/>. Acesso em: 26 ago. 2024.
- BOURDIEU, Pierre. *Economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 9. ed. São Paulo: Papirus, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- BRANDÃO, Fagner A. M. *Religião e homossexualidade: uma abordagem histórica e sociocultural das Igrejas Cristãs inclusivas em Goiás*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Stricto Sensu de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 148.897/MG*. [Homossexuais. Partilha do bem comum, outros]. Brasília: STJ. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199700661245&dt_publicacao=06-04-1998&cod_tipo_documento= . Acesso em: 7 fev. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 395.904/RS*. [Recurso especial, direito previdenciário, pensão por morte, relacionamento homoafetivo, possibilidade de concessão do benefício]. Brasília: STJ. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200101897422&dt_publicacao=06/02/2006. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26*. [Exposição e sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas e seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional]. Brasília: STF. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADO%2026%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=d_esc&isAdvanced=true. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 477.554/MG*. [União civil entre pessoas do mesmo sexo]. Brasília: STF. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2550582/Agravo_Regimental_no_Recurso_Extraordinario_477554.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARDOSO, Fernando L. O conceito de orientação sexual na encruzilhada entre sexo, gênero e motricidade. *Interam. Journal Psychol.*, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 69-79, 2008.

CARVALHO, Angelita A.; BARRETO, Rafael C. A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ nas bases de dados: novas possibilidades na Pesquisa Nacional de Saúde 2019? *Revista Ciências Saúde Coletiva*, São Paulo, v. 26, n. 9, p. 4059-4064, 2021.

CAVALCANTI, Sérgio. Teologia queer: uma análise sobre a religiosidade e sexualidade. *Revista Reflexus*, Vitória, v. 11, n. 18, p. 734-758, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução CFP Nº 001/99, de 22 de março de 1999*. [Estabelece as normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual]. Salvador: CFP. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em: 14 Mai. 2024.

COSTA, Letícia S. D. A prática delitiva do estupro corretivo e a heteronormatividade compulsória: um estudo acerca da correlação entre crime e patriarcado. *Revista Direito e Sexualidade*, Salvador, v. 2, n. 1, p. 50-65, 2021.

DANTAS, Bruna S. A. Sexualidade, cristianismo e poder. *Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 700-728, 2010.

DATAFOLHA. *Pesquisa do orgulho*. 2022. Disponível em: <https://pesquisadoorgulho.com.br/>. Acesso em: 30 jan. 2024.

DERLANDES, Keila. *Homotransfobia e direitos sexuais: debates e embates contemporâneos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

DIAS, Maria B. *União homoafetiva*. [s.d.]. In: BERENICE DIAS [Site institucional]. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/unioes-homoafetivas/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

DIAS, Maria B. *Liberdade sexual e direitos humanos*. 27 dez. 2001. In: IBDFAM [Site institucional]. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/24/Liberdade+sexual+e+direitos+humanos>. Acesso em: 19 jan. 2024.

DIAS, Maria B. *União homoafetiva: o preconceito e a justiça*. 4. ed. São Paulo: RT, 2009.

DIAS, Maria B. Rumo a um novo direito. In: DIAS, Maria B. (org.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 243-267.

DIAS, Tainah B. *Um “lugar para ser”*: reconstruções identitárias de pessoas LGBTQIA+ cristãs nas Igrejas da Comunidade Metropolitana. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2022.

DRIVER, Stephanie S. *A declaração de independência dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

FARIAS, Magno N.; LEITE JUNIOR, Jaime D.; FALEIRO, Wender. Homossexualidade e território rural: entre descobertas e conflitos de um jovem. *Revista Multidisciplinar Humanidades e Tecnologias*, Paracatu, v. 39, p. 126-141, 2023.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 16. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Genealogia dos vivos*. São Paulo: WMF Martins, 2014.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade IV: as confissões da carne*. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FRANZOI, V. *A liberdade religiosa no direito brasileiro: delimitação das possibilidades de crítica à homossexualidade*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

FREIRE, Ana E. Igreja afirmativa das diferenças: proposta para uma eclesiologia queer. In: VELIQ, Fabrício (org.). *Experiências de diversidade afetivo-sexual e de gênero: perspectivas de diálogo*. Rio de Janeiro: Metanoia, 2021. p. 145-168.

FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GASPERI, André A. A sexualidade frente a moral cristã: condutas e influências levadas ao Brasil colônia. *Revista de Divulgação Interdisciplinar*, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 1-13, 2017.

GOULART, Joender L. A catequese dos povos originários no Brasil e a educação da população nativa: uma revisão de literatura. *Revista Contemporânea*, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 17236-17261, 2023.

IBGE. *Pesquisa Nacional de Saúde: tabelas 2019 – orientação sexual autoidentificada da população adulta*. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ICM DO Brasil [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: <https://www.icmbrasil.org.br/nossas-causas/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

IRINEU, B. A.; LACERDA, B. A. Um balanço crítico acerca da regressão dos direitos LGBTI no Brasil sob ascensão do bolsonarismo. In: IRINEU, B. A.; NACIMENTO, M. A. N.; LOPES, M. A.; ROCON, P. C.; JESUS, D. M. PASSAMANI, G. R. *Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: temas emergentes*. Salvador: Devires, 2020.

JUNQUEIRA, Rogério D. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. *Revista Bagoas*, Lagoa Nova, v. 1, n. 01, p. 1-22, 2012.

LIMA, Luís C. As periferias existenciais e os LGBT+. *Revista da Cultura Religiosa*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 25-37, 2023.

LUCCAS, Victor N. O dilema entre a proteção da liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio. In: GOMES, Fabrício V.; SALVADOR, João Pedro F.; LUCCAS, Victor N. (coords.). *Discurso de ódio: desafios jurídicos*. São Paulo: Almedina, 2020. p. 27-48.

MUSSKOPF, André S. À meia luz: a emergência de uma teologia gay - seus dilemas e possibilidades. *Cadernos IHU Ideias*, São Paulo, v. 3, n. 32, p. 1-34, 2005.

MUSSKOPF, André S. Igrejas e grupos cristãos inclusivos e a luta por direitos. *Revista Mandrágora*, São Bernardo do Campo, v. 28, n. 1, p. 157-177, 2022.

NATIVIDADE, Marcelo. *Deus me aceita como eu sou?* Disputas sobre o significado da homossexualidade entre evangélicos no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia (s) em discursos evangélicos conservadores. *Revista Sexualidad, Salud y Sociedad*, [s.l.], n. 2, p. 121-161, 2009a.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro. Nós acolhemos os homossexuais: homofobia pastoral e regulação da sexualidade. *Revista Tomo*, São Cristóvão, a. XI, n. 14, p. 203-227, 2009b.

NATIVIDADE, Marcelo T. Homofobia religiosa e direitos LGBT: notas de pesquisa. *Revista Latitude*, Maceió, v. 7, n. 1, p. 33-51, 2013.

NATIVIDADE, Marcelo; DIAS, Tainah B. Pastorais sexuais e gestão da vida íntima: casamento, afetividades e violência em igrejas inclusivas. *Revista Cadernos Pagu*, Campinas, v. 66, p. 1-17, 2022.

NEVES, Mariana M.; PIOVESAN, Flavia. Os direitos fundamentais e o direito homoafetivo: a invalidade dos questionamentos preconceituosos. *Revista Jurídica Cesumar*, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 93-117, 2014.

ORTH, Glaucia M. N. A propagação da homofobia a partir de um grupo de religiosos cristãos. *Revista Gênero*, Niterói, v. 17, n. 2, p. 169-188, 2017.

PAULA, Adeilson. A importância das discussões de gênero e sexualidade na educação: fortalecendo o combate ao conservadorismo. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, Cuiabá, v. 7, p. 1-27, 2024.

PEIXOTO, Valdenízia B. Violência contra LGBTs no Brasil: premissas históricas da violação no Brasil. *Revista Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 10, p. 7-23, 2018.

PEREIRA, Cleyton F. Barreiras à ambição e à representação política de LGBT no Brasil. *Revista Ártemis*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 120-131, 2018.

PITKIN, Hanna F. *Representação: palavras, instituições e ideias*. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 263-269, 2006.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, São Paulo, v. 10, p. 155-167, 2002.

REIS, Toni. Advocacy LGBTI+ em tempos de conservadorismo e retrocessos sociais. *Revista COR LGBTQIA+*, Curitiba, n. 2, v. 1, p. 23-40, 2022.

REIS, Wanderlei J. Ativismo judicial e a nova postura do STF nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão: justiça social ou criação judicial de norma jurídica penal na equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo (ADO nº 26/DF e MI nº 4.733/DF)? *Revista Connectionline*, [s.l.], n. 23, p. 24-48, 2020.

ROCHA, Arlindo N. A homossexualidade e o cristianismo conservador: a face cristã da intolerância religiosa espelhada na Bíblia. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, São Paulo, a. 4, v. 6, n. 7, p. 68-92, 2019.

ROCHA, Zeferino. A perversão dos ideais no fundamentalismo religioso. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 17, p. 761-774, 2014.

ROSENFELD, Michel. Hate Speech in Constitutional Jurisprudence: a comparative analysis. *Working Paper Series*, [s.l.], n. 41, p. 1-63, 2001.

SÁEZ, Oscar C. Contra Naturam, contra Connubium: a sexualidade no cristianismo. *Revista Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 1, p. 122-143, 2017.

SANCHIS, Pierre. As religiões dos brasileiros. *Revista Horizonte*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 28-43, 1997.

SANTOS, Ronaldo J.; JORDÃO, Letícia C. B. R. A eficácia do enquadramento da homofobia e transfobia como crimes de racismo: uma análise do índice de homicídios em razão da homotransfobia. *Ivaí Journal of Law*, Paranaíba, v. 2, n. 1, p. 1-15, 2023.

SARLET, Ingo W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 141-162.

SARLET, Ingo W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SILVA, Livia M. N. A ordem jurídico-política do direito à igualdade racial no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988: perspectivas e desafios. *Revista Recima21*, Jundiaí, v. 4, n. 5, p. 1-13, 2023.

SILVEIRA, Emerson S. Duelo de absoluto e relativos: os evangélicos, a heteronormatividade e o pós-tradicional. *Revista Brasileira de História das Religiões*, v. 12, n. 36, p. 55-78, 2020.

SOARES, Larissa D. B.; SILVA, Paloma M. Discutindo gênero e representação política. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS (JOINPP), XI, 2023, São Luís. *Anais...* São Luís: JOINPP, 2023. p. 1-15. [pdf].

SOARES, Williams S. Liberdade de expressão nas redes sociais: crise, evolução ou releitura de um direito fundamental? *Revista Cidadania em Foco*, Palmas, v. 16, n. 1, p. 1-10, 2022.

SPIZZIRRI, Giancarlo; EUFRÁSIO, Raí A.; ABDO, Carmita H. N.; LIMA, Maria Cristina P. Proportion of ALGBT adult Brazilians, sociodemographic characteristics, and self-reported violence. *Journal Scientific Reports*, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 1-8, 2022.

TESSER, Tabata P. Legitimação da violência contra as mulheres no discurso religioso hegemônico. In: JURKEWICZ, Regina S. (org.). *Teologias fora do armário*. Jundiaí: Max, 2019. p. 74-90.

TRANSFERETTI, João; ZACHARIAS, Robson. Homossexualidade e ética cristã. *Revista Vida Pastoral*, São Paulo, n. 275, p. 19-24, 2010.

VECCHIATTI, Paulo R. I. Minorias sexuais e ações afirmativas. In: VIEIRA, Tereza R. (org.). *Minorias sexuais: direitos e preconceitos*. São Paulo: Consulex, 2012. p. 33-47.

VECCHIATTI, Paulo R. I. Os princípios fundantes. In: DIAS, Maria B. (org.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 106-121.

VOLPE, S. G.; AHMAD, J.; PATEL, R. A. Neurological care for LGBT+ people. *Nat. Rev. Neurol.*, [s.l.], v. 20, p. 288-297, 2024.

VOTE LGBT+. *Pesquisas*. [s.d.]. Disponível em: <https://www.votelgbt.org/pesquisas>. Acesso em: 30 jan. 2024.

WARNER, Michael. *Fear of a queer planet: queer politics and social theory*. Minneapolis: University of Minnesota, 1993.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

APÊNDICE: GUIA DE BOAS PRÁTICAS

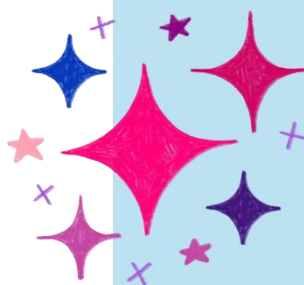
Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 16/08/2024.

GUIA ANTI-HOMOTRANSFOBIA:

Por um Cristianismo
Inclusivo

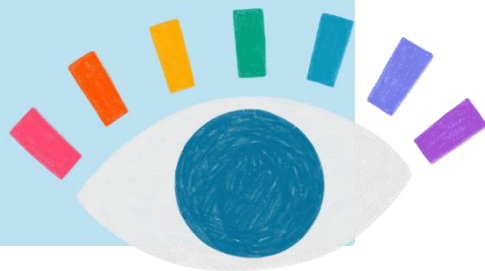


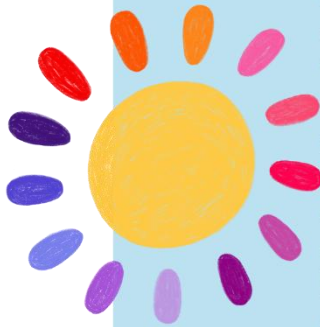
PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória



Este guia abrangente tem como objetivo fornecer a todos os cidadãos brasileiros um conhecimento aprofundado sobre a homotransfobia, suas raízes e consequências, e, principalmente, como combatê-la de forma eficaz, promovendo um Cristianismo inclusivo e alinhado com os valores de amor e respeito ao próximo.

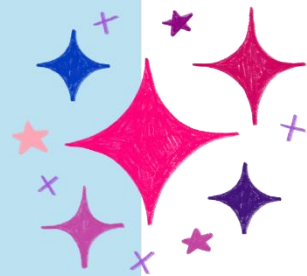
Cristianismo e Inclusão:
Uma Aliança Essencial





O Cristianismo, em sua essência, prega o amor incondicional ao próximo, a compaixão e o respeito à dignidade humana. Esses valores fundamentais se chocam frontalmente com qualquer forma de discriminação, incluindo a homotransfobia. Jesus Cristo, em seus ensinamentos, sempre acolheu os marginalizados e excluídos da sociedade, demonstrando que o amor de Deus não faz distinção de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica individual.

Ao longo da história, infelizmente, algumas interpretações equivocadas de textos bíblicos têm sido utilizadas para justificar o preconceito contra pessoas LGBTQ+. No entanto, uma análise mais cuidadosa e contextualizada das escrituras revela que o amor e a inclusão são os pilares centrais da fé cristã. É fundamental que todos nós, como membros da sociedade, compreendamos essa mensagem de amor e a levemos para nossas ações cotidianas.



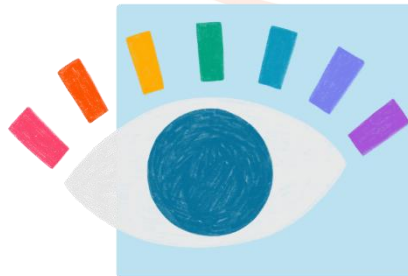
Desvendando a Diversidade Sexual e de Gênero: Um Olhar Respeitoso

A diversidade sexual e de gênero é uma realidade humana, presente em todas as culturas e épocas. É importante que compreendamos a complexidade dessas identidades para podermos construir uma sociedade mais justa e inclusiva.



- **LGBT+:** Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e outras identidades. Cada letra representa uma vivência única, com suas próprias lutas e desafios.
- **Identidade de Gênero:** Refere-se à forma como a pessoa se identifica internamente (homem, mulher, não binário, etc.), independentemente de seu sexo biológico.
- **Orientação Sexual:** Refere-se à atração emocional, romântica e/ou sexual que uma pessoa sente por outras (heterossexual, homossexual, bissexual, pansexual, etc.).
- **Expressão de Gênero:** É a forma como a pessoa manifesta sua identidade de gênero externamente, através de roupas, comportamento, etc.

Compreender essas nuances é fundamental para desconstruir estereótipos e preconceitos, e para criar uma sociedade que garanta os direitos e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.



Homotransfobia: Um Mal a ser Erradicado

A homotransfobia é a aversão, preconceito e discriminação contra pessoas LGBT+. Suas manifestações podem variar desde comentários ofensivos e piadas de mau gosto até agressões físicas e assassinatos. No Brasil, infelizmente, a violência contra essa comunidade ainda é alarmante.



- Como o amor incondicional ensinado por Jesus se alinha com atitudes discriminatórias?
- Se Deus nos criou à sua imagem e semelhança, não seria a diversidade humana uma expressão dessa criação divina?
- Como podemos conciliar a mensagem de acolhimento de Cristo com a exclusão de pessoas LGBTQ+?
- Se o maior mandamento é amar ao próximo como a si mesmo, como justificar a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero?

Consequências da Homotransfobia:

- Violência Física e Psicológica: Agressões, humilhações e até mesmo assassinatos.
- Exclusão Social: Dificuldade de acesso a emprego, educação, saúde e outros serviços.
- Problemas de Saúde Mental: Depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, entre outros.
- Suicídio: A taxa de suicídio entre jovens LGBTQ+ é significativamente maior do que a média da população.

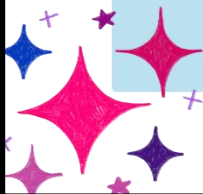


Faculdade Unida de Vitória



Cristianismo Inclusivo na Prática: O Cristianismo inclusivo não é apenas uma teoria, mas uma prática que já está sendo vivida por diversas igrejas e comunidades cristãs ao redor do mundo por:

- Igrejas Inclusivas: Existem igrejas que celebram casamentos LGBTQ+, ordenam pastores e pastoras LGBTQ+ e promovem a inclusão em todas as suas atividades.
- Grupos de Apoio: Muitos grupos de apoio cristãos oferecem acolhimento e suporte para pessoas LGBTQ+ que enfrentam discriminação e preconceito.
- Teólogos e Teólogas Progressistas: Diversos teólogos e teólogas têm se dedicado a reinterpretar as escrituras sagradas sob uma perspectiva inclusiva, mostrando que a fé cristã pode e deve ser um espaço de acolhimento para todas as pessoas.



O Papel de Cada Um na Construção de um Brasil Mais Inclusivo

Todos nós temos um papel fundamental na promoção da igualdade e no combate à homotransfobia. Nossas ações, por menores que pareçam, podem ter um impacto significativo na vida de muitas pessoas. Aqui estão algumas ações que podemos realizar:

- Educação: Busque informações, eduque-se sobre a diversidade sexual e de gênero, e compartilhe esse conhecimento com outros.
- Apoio: Ofereça apoio e solidariedade às pessoas LGBTQ+ em seu círculo social e profissional.
- Denúncia: Denuncie casos de discriminação e violência contra pessoas LGBTQ+.
- Diálogo: Promova o diálogo respeitoso sobre o tema em sua comunidade, igreja ou local de trabalho.



Um Chamado à Reflexão e Ação

A construção de um Brasil mais justo e inclusivo para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, é um desafio que exige o engajamento de toda a sociedade. Ao promover um Cristianismo inclusivo, baseado no amor e no respeito ao próximo, podemos construir um futuro mais promissor para todos.

Que possamos, juntos, construir um Brasil onde todas as pessoas se sintam acolhidas, respeitadas e amadas, independentemente de quem amam ou de como se identificam. Afinal, não é isso que o verdadeiro amor cristão nos ensina?

Este guia é apenas um ponto de partida. Convidamos você a se aprofundar nesse tema, a buscar mais informações e a se engajar ativamente na luta contra a homotransfobia. Para um entendimento mais aprofundado sobre a intersecção entre religião, direitos e homotransfobia, recomendamos a leitura da dissertação "Religião e Direitos: Abordagens à Homotransfobia Cristã", que serviu como base para a elaboração deste material.

